



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS - GRADUAÇÃO - PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - PPGS

RAFAEL DANTAS NERY

**“APESAR DE VOCÊ AMANHÃ HÁ DE SER OUTRO DIA”:
UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DA (IN)JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO
BRASIL**



TERESINA - PI
2021

RAFAEL DANTAS NERY

***APESAR DE VOCÊ, AMANHÃ HÁ DE SER OUTRO DIA:
UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DA (IN)JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO
NO BRASIL***

Dissertação apresentada junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Linha de Pesquisa: Estado, Territorialidade e Processos Sociais

Orientador: Professor Doutor Gabriel Eidelwein Silveira

**TERESINA - PI
2021**

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

N456a Nery, Rafael Dantas.
“Apesar de você amanhã há de ser outro dia”: uma perspectiva sociológica da (in)justiça de transição no Brasil / Rafael Dantas Nery. – 2021.
94 f. : il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Mestrado em Sociologia, Teresina, 2021.
“Orientador: Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira”.

1. Justiça de transição – Brasil. 2. Estado de direito – Brasil. 3. Anistia – História – Brasil. 4. Brasil – Política e governo. I. Título.

CDD: 323.098 1

Bibliotecária: Ana Cristina Guimarães Carvalho CRB 3/1087



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Ata da Sessão de Defesa de Dissertação de **RAFAEL DANTAS NERY**, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, através de ambiente virtual via internet, reuniram-se em sessão pública os membros da banca examinadora da dissertação de **RAFAEL DANTAS NERY**, sob o título: **“APESAR DE VOCÊ AMANHÃ HÁ DE SER OUTRO DIA”**: UMA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA DA (IN)JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL. A banca examinadora foi constituída pelos/as Professores/as Doutores/as **Gabriel Eidelwein Silveira (presidente e orientador)**, **José da Cruz Bispo de Miranda (examinador externo – participação à distância por videoconferência)** e **Maria Sueli Rodrigues de Sousa (examinadora interna – participação à distância por videoconferência)**. Iniciando os trabalhos o/a presidente **Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira** informou ao candidato ao título de mestre e aos membros da banca examinadora, o objetivo da reunião, dando-lhes ciência da regulamentação pertinente e dos procedimentos a serem seguidos: até (30) trinta minutos para apresentação da dissertação pelo/a candidato/a, até (30) trinta minutos para cada arguidor/a e o mesmo tempo para resposta do/a candidato/a. Em seguida, o/a candidato/a foi convidado/a a fazer a exposição da dissertação no tempo que lhe foi concedido. Após a exposição, o/a presidente passou a palavra aos demais membros da banca para arguições. Na sequência, e após as respectivas respostas do/a candidato/a, o/a presidente da banca examinadora solicitou tempo para que a banca deliberasse sobre o trabalho apresentado. Após decisão da banca, o/a **Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira**, presidente da mesa e orientador do aluno, realizou a leitura da presente Ata, com a decisão da banca examinadora de **APROVADO, com recomendação de publicação**. Após congratulações com o/a candidato/a e agradecimentos pela presença de todos/as, a sessão foi encerrada às 11 horas 40 minutos. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo presidente da banca com as respectivas declarações, preenchidas e assinadas, de participação remota dos demais membros.

Teresina, 29 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira (PPGS - UFPI)
(Presidente)

ACESSO REMOTO

Prof. Dr. José da Cruz Bispo de Miranda (UESPI)
(Examinador Externo)

ACESSO REMOTO

Prof^a. Dr^a. Maria Sueli Rodrigues de Sousa (PPGS - UFPI)
(Examinadora Interna)



ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA EM BANCA EXAMINADORA

Declaro que no dia 29/10/2021, às 09:30 horas participei, de forma remota com os demais membros deste ato público, da banca examinadora de "Apesar de você amanhã há de ser outro dia": Uma perspectiva sociológica da (in)justiça de transição no Brasil" de Defesa, da dissertação de Mestrado do discente Rafael Dantas Nery, do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí — UFPI. Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas dadas pelo(a) discente(a), formalizo para fins de registro, minha decisão de que o discente está aprovado com indicação para publicação.

Atenciosamente,

Maria Sueli Rodrigues de Sousa

Nome completo do(a) examinador(a)
Instituição de vínculo

Teresina, 29 de outubro de 2021.

Reitor

página 2/2

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO — MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ — UFPI
CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA
BAIRRO ININGA - TERESINA-PI — BRASIL — CEP: 64.049-550
svwsv.ufpi.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO REMOTA EM BANCA EXAMINADORA

Declaro que no dia 29/10/2021, às 9:30 horas participei de forma remota com os demais membros deste ato público, da banca examinadora de Defesa (Qualificação ou Defesa), da Dissertação de Mestrado (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) do discente RAFAEL DANTAS NERY do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí - UFPI. Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas dadas pelo(a) discente(a), formalizo para fins de registro, minha decisão de que o(a) discente está APROVADO (Aprovado(a) ou Reprovado(a)).

Atenciosamente,

Nome completo do(a) examinador(a)
Instituição de vínculo

Teresina, 29/10/2021

Reitor

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todos e todas que lutaram e lutam, mesmo sem se dar conta, pela construção de um mundo mais justo.

AGRADECIMENTO

Minha gratidão a todos e todas que me antecederam, e que por meio de suas vivências, histórias e memória pude construir meus caminhos, algumas vezes sobre os passos já trilhados e outras tantas propondo novos rumos.

Agradeço às missionárias da Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena que contribuíram diretamente no meu processo formativo, especialmente à Irmã Joana D'arc, Irmã Lourdes, sempre dispostas a acolher, apoiar e dialogar sobre todos os aspectos da vida - independentemente de crença ou religião.

Agradeço imensamente às contribuições da querida Professora Doutora Maria Rosângela Souza, sempre disposta e super dedicada à UFPI e ao PPGS/UFPI, assim como à Professora Doutora Marylu Alves de Oliveira e Professor Doutor Francisco de Assis de Sousa Nascimento do Nascimento, grandes historiadores piauienses que engrandecem o PPGHB/UFPI, bem como ao querido Professor Túlio Henrique Pereira, grande escritor, historiador e professor da Universidade Regional do Cariri, pelo incentivo e indispensável colaboração no desenvolvimento das reflexões.

À Professora Doutora Maria Sueli Rodrigues de Sousa dedico um especial agradecimento. Além de seu leitor, tive o privilégio de ser aluno no PPGS/UFPI, na EJUD/TJPI e ser monitor de uma das disciplinas do Mestrado.

Querida Professora Sueli, que conjuntamente com meu orientador, Professor Doutor Gabriel Eidelwein Silveira acompanharam o desenvolvimento deste trabalho desde a entrevista - sim, aquele momento foi muito mais do que um teste. Foi um encontro de ideias e ideais e que resultou na construção deste texto-momento.

Gratidão, gratidão, gratidão.

Esquecer é começar a morrer.¹

Paulo Sérgio Pinheiro

¹ Título do prefácio da obra Memória e Verdade: A justiça de transição no Estado democrático brasileiro, de Inês Virgínia Prado Soares e Sandra Akemi Shimada Kishi, publicado em 2009, pela editora Fórum.

RESUMO

Os estudos histórico-sociais descrevem de forma pormenorizada as diversas transformações ocorridas nas sociedades e que resultaram na formação do que concebemos como Estado Moderno. A historiografia dita clássica e eminentemente europeia retrata que o poder, antes exercido de forma concentrada e ilimitada por meio da vontade de Deus e da força das armas estendia-se até onde seu exército alcançasse e garantisse sua dominação passou a encontrar fronteiras/limites, o que tornou necessário o reconhecimento do outro. Com efeito, esse projeto de modernidade - sob uma perspectiva eurocêntrica, resultou na divisão do mundo, com a deflagração de um processo de invasão, apagamento de culturas e extermínio de povos que não compartilhavam do mesmo ímpeto, especialmente os localizados na América Latina e Continente Africano. O Brasil, maior país em extensão territorial desse sul global encontra-se constituído sob forma de República Federativa, o que expressa a adesão a um modelo Democrático de Direito, fruto do desenvolvimento de um *ethos democratático*, originado da construção e aprimoramento de um projeto conformador, que vem a constituir o fenômeno do Estado, em si. E nessa perspectiva de construção/transformação, em 1991 a politóloga argentina Ruti Teitel cunhou o termo *transitional justice*, que corresponderia ao conjunto de processos de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as “novas democracias” na América Latina e na Europa do Leste. O fenômeno da Justiça de Transição não é algo recente, ou apenas característico do Estado Moderno. Jon Elster (2006) identifica vestígios de sua ocorrência por volta de 411-403 a.C., quando atenienses assistiram à derrocada de um regime oligárquico e que entre outras medidas operou-se a restituição de propriedades confiscadas pelos governantes que não aplicaram o modelo de democracia, então vigente. Louis Bickford (2004) amplia seu conceito, caracterizando-a como o *campo do saber que se destina a entender como as sociedades lidam com legados de violações e abusos de direitos humanos praticados no passado, atrocidades em massa ou outras formas de trauma social severo, o que inclui genocídio e guerra civil, com o objetivo de construir um futuro mais democrático, justo e pacífico*. Diante do imperioso e necessário desenvolvimento de uma justiça transicional local para êxito no enquadramento como Estado Democrático de Direito, o Estado Brasileiro tem lidado de forma tergiversante e seletiva na gestão do seu legado atroz.

Palavras-chave: Estado. Modernidade. Justiça de Transição. Justiça Transicional brasileira.

ABSTRACT

Historiography describes in detail the various transformations that have taken place in societies and that have resulted in the formation of what we conceive of as the Modern State. Power, previously exercised in a concentrated and unlimited way - through the will of God and the strength of arms, extended as far as his army could reach and guarantee its domination, began to find boundaries / limits, which made it necessary to recognize the other . Indeed, this project of modernity - from a Eurocentric perspective, resulted in the division of the world, with the outbreak of a process of invasion, erasure of cultures and extermination of peoples who did not share the same impetus, especially those located in - today designated, American and African continent. Brazil is constituted in the form of a Federative Republic, which expresses adherence to a model of Democratic Law, the result of the development of a democratic ethos, originated from the construction and improvement of a conforming project, which comes to constitute the phenomenon of the State itself. And in this perspective of construction / transformation, in 1991 the Argentine politologist Ruti Teitel coined the term transitional justice, which would correspond to the set of processes of political and legal transformation in the context of transitions to the “new democracies” in Latin America and Eastern Europe . The phenomenon of Transitional Justice is not something recent, or just characteristic of the Modern State. Jon Elster (2006) identifies traces of occurrence around 411-403 BC, when Athenians saw the overthrow of an oligarchic regime and that among other measures, the restitution of properties confiscated by the governors who did not apply the model of democracy took place, then Louis Bickford (2004) expands its concept, characterizing it as the field of knowledge that is intended to understand how societies deal with legacies of past human rights violations and abuses, mass atrocities or other forms of social trauma severe, including genocide and civil war, with the aim of building a more democratic, just and peaceful future. In view of the imperative and necessary development of a local transitional justice to succeed in qualifying as a Democratic State of Law, the Brazilian State has dealt in a different and selective way in the management of its atrocious legacy.

Keywords: State. Modernity. Transitional Justice. Brazilian Transitional Justice.

LISTA DE SIGLAS

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AI - Ato Institucional
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
CADH - Convenção Americana sobre Direitos Humanos
CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNV - Comissão Nacional da Verdade
CODE - Centro de Operações de Defesa Interna
DOI - Destacamento de Operações de Informação
DOPS - Departamento de Ordem Política e Social
FHC - Fernando Henrique Cardoso
GRIN - Guarda Rural Indígena
IHTP - Instituto de História do Tempo Presente
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN - Operação Bandeirante
ONU - Organização das Nações Unidas
PC do B - Partido Comunista do Brasil
PSDB - Partido da Social Democracia do Brasil
PSD - Partido Social Democrático
PSL - Partido Social Liberal
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
PT - Partido dos Trabalhadores
SIAN - Sistema de Informações do Arquivo Nacional
STF - Supremo Tribunal Federal

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01 - Relatório de pedidos de anistia

Imagem 02: Manifestação em abril de 2020

Imagem 03 - Sítio Toca da Entrada do Pajaú - Parque Nacional Serra da Capivara

Imagem 04 - Reprodução de Batalha Egípcia

Imagem 05 - Mensagem do Secretário Geral da ONU

Imagem 06 - Pesagem do coração por Anubis

Imagem 07 - Charge de Angeli - Propriedade Particular, Não Entre

Imagem 08 - Capa do Jornal o Dia, de 02 de abril de 1964

Imagem 09: Cartaz da III Encontro Nacional das Entidades da Anistia (1979)

Imagem 10 - Manifestações por anistia

Imagem 11 - Charge de Angeli - Reserva Indígena

Imagem 12 - Charge de Angeli - Dia da consciência negra

Imagem 13 - Charge de Angeli - Os arquivos choram

SUMÁRIO

RESUMO	5
ABSTRACT	6
LISTA DE SIGLAS	7
LISTA DE IMAGENS	8
APRESENTAÇÃO	9
BRASIL, 2020: A ORDEM É RECONCILIAR E TERMINAR O ASSUNTO	15
1. A IDEALIZAÇÃO DE UM PROJETO CONFORMADOR	28
1.1. O fenômeno do Estado	32
1.2. O Estado como guerreiro, arma e munição.	38
2. MUDANÇA DE PARADIGMAS E UMA JUSTA TRANSIÇÃO	43
2.1. Os primeiros esboços de uma justa transição	45
2.2. As experiências transicionais no século XX	49
3. O PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO	57
3.1. A Revolução Vitoriosa de 01 de abril de 1964	58
3.2 A construção de um Processo Transicional pós-Ditadura Militar	64
3.2.1. A Lei da Anistia	65
3.2.2. A Constituição Cidadã	69
3.2.3 As ações pós-Constituição de 1988	71
CONSIDERAÇÕES	77
REFERÊNCIAS	80

APRESENTAÇÃO

Leituras e reflexões sobre regimes de exceção têm sido uma constante desde as saudosas aulas da educação primária, quando, por uma conspiração positiva das forças do universo, realizou-se a inclusão do livro *Os que bebem como os cães*, do escritor piauiense Francisco de Assis Almeida Brasil, como uma das obras de leitura obrigatória para o exame vestibular - e tratada como obra de ficção.

Muitas dúvidas me afligiram, seria aquilo um amor? Uma obsessão? Uma lembrança oculta de uma outra vida? Muito para dizer, muito para fazer. Mas como? Os anos se passaram e o início de uma graduação em Ciências Sociais me fez perceber que seria possível transformar essa mistura de conhecimento/sentimento em texto, e esse texto compartilhado fomentava o debate e que isso constitui um esboço da maneira de se produzir ciência.

Os caminhos do lindo vale que me fora apresentado se mostraram tortuosos e espinhentos. As escolhas precisam ser feitas, e muitas vezes, não partem dos envolvidos e maiores interessados.

Uma curva abrupta e involuntária fora realizada e o Bacharelado em Direito tornou-se um ponto apoio não quisto, porém, o vento da maturidade nos revela que a paisagem avistada pode ser acessada por diversos caminhos e que a trajetória trilhada se torna a essência da nossa subjetividade, aquilo que lapida o *eu*.

E nesse caminho vamos deixando pegadas e assim foi com as tímidas pesquisas realizadas durante a Graduação, com os projetos/ensaios *Teresina nos tempos do cáli(ce)*, *Mecanismos alternativos de solução de conflitos* e *Justiça de Transição no Brasil*, envolvendo a trajetória da graduação interrompida em Ciências Sociais, a concluída em Direito e uma especialização em Direito Constitucional.

Nessa senda, em que pese essa forte ligação pessoal, de mais de uma década, a leitura, o debate e as reflexões sobre essa temática se tornaram um

imperativo, tanto para os aventureiros desse vale acadêmico, quanto daqueles que buscaram outras paisagens e até mesmo, para os que nada buscaram.

A Historiografia e a Sociologia Clássica descrevem e dão nome a eventos que tiveram íntima relação com transformações internacionais ocorridas nessa aldeia global e que repercutem até hoje, como as chamadas Revolução Comercial e Revolução Industrial.

Entretanto, em ação arbitrária, mas que guarda estreita ligação com uma das eventuais rotas do texto, destaco uma possível relação entre os primeiros registos de uso do papel, o aprimoramento do seu processo de produção, e conseqüentemente, as novas possibilidades informacionais e comunicacionais que essa ferramenta permitiu ao ser humano, na construção desse projeto humanidade que hoje nos é apresentado.

As multifacetadas perspectivas desse fenômeno me saltaram aos olhos quando da leitura de *Uma breve história do mundo*, do australiano Geoffrey Blainey, que com a profundidade e precisão que lhes são peculiares descreve a trajetória de sua provável origem no que hoje se concebe como China, Japão e Coréia, posteriormente alcançando a parte central da Ásia e ao mundo Árabe e Europa.

Em um intervalo de sete séculos²(751-1480) o fluxo de informação registrado em papel consolidou-se como um forte combustível transformacional, estabelecendo modelos que repercutem até hoje nos meios sociais e políticos.

Atrevo-me a dizer: o papel, nas ditas nações ocidentais, se propôs a substituir a força da palavra. Se não o fez passou a ser a sua garantia.

² Intervalo calculado levando em consideração: “O papel foi inicialmente manufaturado na China, no Japão e na Coréia e, logo no início dos anos 751, vários artesãos que detinham esse conhecimento foram capturados e levados para Samarcana, na parte central da Ásia, onde revelaram suas técnicas, manufaturando, assim, o primeiro papel em folhas grossas, num lugar que os chineses poderiam muito bem ter chamado de Ocidente Próximo.” e “As novas tipografias de Guttemberg eram copiadas e adaptadas. Em 1480, os tipógrafos já trabalhavam em em cidades tão longínquas como Cracóvia, Londres e Veneza. (BLAINEY, 2012, p.156:157)

Insta destacar que, em momento algum, este trabalho busca questionar ou relativizar o grau de importância das tradições orais e de todo o seu poder representativo na constituição do projeto de humanidade. E acrescento: se o papel é a espada da palavra, a tradição oral é a sua lâmina.

Nessa senda, para a construção desse projeto foram realizadas escolhas, que nem sempre serão seguidas com a frieza e retidão positivista, mas que serão timoneiras nas trilhas deste escrito.

Por conseguinte, o necessário fio condutor da pesquisa foi a busca pela origem, ou pelo menos dos registros mais relevantes - adjetivo que faço uso com muita ressalva - de condutas/ações dirigidas para a construção e institucionalização de um projeto conformador que ganhou destaque com o passar dos séculos principalmente nas sociedades ocidentais - que foram forjadas sob um padrão eurocêntrico (como martelo em bigorna), até os seus reflexos mais diretos na construção do Estado Brasileiro contemporâneo, de forma que a inquietação “como os ideais e ações integrantes do repertório da Justiça de Transição foram implementados no Estado brasileiro” passou a guiar a pesquisa.

Como reflexo dessa inquietude - ou desse problema de pesquisa, buscou-se - após uma análise conceito-estrutural, compreender de que forma o Estado brasileiro tem lidado com seu legado autoritário e violento, no contexto do desenvolvimento da sua Justiça de Transição, organizando as reflexões em três momentos desde a compreensão do fenômeno estatal em sua perspectiva conformadora, identificando as transformações sofridas na modernidade e que culminou na formatação de um ideal de justa transição e por consequência, analisando as políticas e ações desenvolvidas pelo Estado brasileiro na implementação do seu processo transicional.

Como forma de expor a trajetória da pesquisa, pautada na obediência aos padrões acadêmicos - sempre que possível - e na desobediência epistêmica - sempre que necessário -, organizou-se a escrita em quatro textos, sendo o primeiro

um convite à reflexão - que pode ser encarado com um preâmbulo e três capítulos formais, autônomos e entrelaçados na medida em que tratam de um processo comum.

O primeiro texto, *Brasil 2020: A ordem é reconciliar e terminar o assunto* propõe uma reflexão, estabelece uma ligação direta entre o presente e a força dos legados. O quão omissos fomos em nossos processos transicionais e quais preços pagamos e pararemos por nossas escolhas ou pela não realização delas.

O primeiro capítulo, *A idealização de um projeto conformador* apresenta e constrói uma abordagem sociológica de Estado, analisando as perspectivas formuladas pelos clássicos da sociologia, realizando um diálogo com abordagens contemporâneas, e, propondo, por meio de um processo de desconstrução, uma nova abordagem para esse fenômeno que corresponde ao Estado.

Compreendida essa essência, o segundo capítulo, *Mudança de Paradigmas e uma Justa Transição*, analisa a materialização de um projeto de *Estado Moderno*, a construção dos consensos e dissensos com ênfase na concentração de esforços conformadores, de forma que os conflitos em larga escala fossem evitados e, quando verificados, recebessem um adequado tratamento, de forma a possibilitar a busca por um equilíbrio - e destaco a necessidade do uso dessa palavra “busca”, reafirmando, assim, a presença desse ideal de Estado - como um projeto conformador.

Por conseguinte, concluídas as necessárias reflexões histórico-teóricas propostas, o terceiro capítulo, intitulado *O Processo Transicional no Brasil* se apropria dos subsídios anteriormente trazidos, e realiza uma análise empírica sobre o desenvolvimento do *fenômeno estatal* no Brasil, com destaque para a participação do estado brasileiro no desenvolvimento dessa mudança de paradigmas global e a forma de lidar com suas questões/transições.

Nessa toada, a presente pesquisa tem por escopo o registro de reflexões e a propositura de uma análise sociológica sobre o desenvolvimento do fenômeno

transicional, com ênfase no Brasil, tomando por princípio o desenvolvimento e consolidação de uma racionalidade conformadora abstraída da análise de diversas categorias e abordagens sociológicas, com destaque para o surgimento de uma nova ordem organizadora/pacificadora, após duas guerras de mobilização global, que acabaram por estabelecer especificidades que marcam de sobremaneira a organização do Estado brasileiro e permeiam e interseccionam nossos processos sociais, forjando modelos, cicatrizes e feridas, nem sempre tratadas, nem sempre curadas.

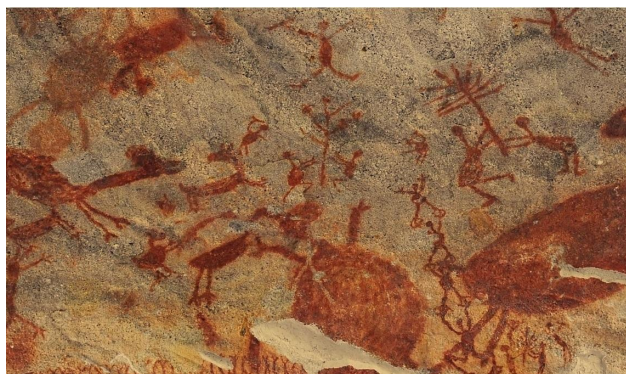
1. A IDEALIZAÇÃO DE UM PROJETO CONFORMADOR

Neste capítulo, procuro desenvolver uma abordagem histórico-sociológica do Estado, propondo um diálogo com registros milenares, histórias mitológicas, saberes ancestrais, incluindo recentes postagens de redes sociais, perpassando as perspectivas formuladas pelos clássicos da sociologia e propondo um diálogo com abordagens contemporâneas, formulando por meio de um processo de (des)construção, uma nova abordagem para esse fenômeno que corresponde ao Estado.

O que somos hoje nada mais é um pouco daquilo que fomos ontem e um pouco daquilo que queremos ser amanhã. É como recita Carlos Drummond de Andrade “De tudo ficou um pouco. Do meu medo. Do teu asco. Dos gritos gogos. Da rosa ficou um pouco.” De tudo o que passou nesse projeto de humanidade ficou algo. Ficou, nem que seja, um pouco. E é por isso que a construção desse texto não poderia ter um outro começo, se não, entender-se dentro desse processo, dentro dessa passagem.

As pinturas rupestres do Parque Nacional da Serra da Capivara, localizada no Estado do Piauí, tem idade comprovada de pelo menos 12 (doze) mil anos, registrando diversas cenas da vida cotidiana das sociedades pré-históricas que habitavam a região.

Imagem 03 - Sítio Toca da Entrada do Pajaú - Parque Nacional Serra da Capivara



Fonte: <http://fumdham.org.br/parque/>

De igual forma, os registros deixados pelas antigas civilizações egípcias, seja por meio de suas esculturas, pinturas ou papiros, são capazes de fornecer detalhes das interações sociais por elas estabelecidas.

Imagem 04 - Reprodução de Batalha Egípcia



Fonte: <https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/egyptian-hieroglyphs-fighting-warriors-on-sandstone-1241835361>

Em interessante texto “A origem do mundo segundo a mitologia grega”, José Francisco Botelho (2019) destaca que “No princípio de todos os mitos, houve um tempo em que nada existia no Universo além do Caos – a mais antiga, a mais inexplicável, a mais absurda das divindades”, que era uma junção de confusão e loucura.

Ele teria dado origem a Gaia (Terra), Tártaro, Eros, Nyx e Érebo. Gaia, teria gerado Urano e Ponto, que coabitavam com a própria genitora e deram origem a várias divindades, incluindo o titã Cronos. Destaca que, cansada do comportamento de Urano, que mantinha todos os sucessores presos, Gaia forja uma foice e pede aos filhos que ataquem seu genitor. Apenas Cronos se habilita e, ao atacá-lo, consegue castrá-lo. Urano teria fugido para as alturas, atirando uma maldição contra todos que atacassem seus pais.

Cronos inicialmente teria atendido aos anseios de Gaia, entretanto, ao perceber a força dos irmãos, acabou aprisionando-os novamente e passando a devorar cada um dos recém-nascidos, por medo de seguir o mesmo destino de seu genitor.

Gaia teria tramado novamente contra o arbítrio e a sede de poder do seu consorte, ocultando, junto com sua filha Reia, o nascimento de Zeus, que assumiria a regência do universo, fazendo com que Cronos vomitasse os irmãos devorados, e que teria dividido o poder e o mundo com seus irmãos mais velhos Poseidon e Hades.

Após incontáveis situações de conflitos, traições e golpes, Zeus teria gestado e gerido o controle das engrenagens do mundo.

Ultrapassada a fronteira do simbolismo mitológico e atemporal - muito bem compilada por Botelho (2019), no ano de 2020, o mundo real encontra-se tomado por uma ameaça invisível, uma doença infectocontagiosa chamada COVID-19 (*Coronavirus disease 2019*) e apesar do caos sanitário-econômico-social instalado em todas as regiões do planeta, a humanidade, mesmo após o longo percorrido desde a deflagração de um processo de superação do último conflito armado de abrangência global, mantém-se presa a essa índole belicosa.

Em que pese as inúmeras medidas de busca pacificação social implementadas, a consolidação de um modelo harmonioso de sociedade cada vez mais assume uma perspectiva utópica.

O Secretário Geral das Nações Unidas, por meio da rede social Twitter publica o seguinte apelo:

Imagem 04 - Mensagem do Secretário Geral da ONU



António Guterres ✓
@antonioguterres



Today I am calling for an immediate global ceasefire in all corners of the world.

It is time to put armed conflict on lockdown and focus together on the true fight of our lives – the #COVID19 pandemic.
bit.ly/33I1hID

Fonte: <https://twitter.com/antonioguterres/status/1242155073981087744>.

Ou seja, desde os registros materiais milenares, perpassando pelo imaginário mitológico ocidental, alcançando o tempo presente, deixam claro a presença de uma constante tensão social, advinda da relação *contato x conflito*.

O que nos resta fazer para lidar com essa excessiva conflituosidade humana? Sob a égide das pegadas oníricas da mitologia grega, em que o complexo, extraordinário e todo poderoso Caos - origem de tudo o que existe - torna-se Cosmos¹⁵ - ordem regular do universo, fez-se necessário o estabelecimento de uma medida, de um padrão.

Não por um acaso, a balança, instrumento que fora inventado pelo povo egípcio por volta de 5.000 a.C, é figura recorrente nos registros iconográficos da que acompanham os *Textos dos Sarcófagos*¹⁶, em que há a representação da rota a ser trilhada pelo morto, que incluía a passagem pelo Saguão das Duas Verdades, que

¹⁵ Cosmos s.m.2n. (1563) 1 COSM espaço universal, composto de matéria e energia e ordenado segundo suas próprias leis; universo 2 FIL na filosofia grega, a harmonia universal; o universo ordenado em leis e regularidades, organizado de maneira regular e integrada – p.opos. a caos – ETIM gr. kósmos, ou 'ordem, conveniência, organização, ordem do universo, mundo, universo'; ver cosm(o) - (Houaiss, 2001, p. 853)

¹⁶ “Textos dos Sarcófagos”, em sua maioria eram inscritos em escrita hieroglífica cursiva nas superfícies internas dos caixões retangulares típicos do Médio Império, os títulos com tinta vermelha e o resto do texto com tinta preta. No Novo Império, a maior parte das fórmulas dos “Textos dos Sarcófagos”, assim como inúmeras estrofes novas, eram escritas em rolos de papiro e colocadas junto aos corpos mumificados. Os textos, com cerca de duzentas estrofes, são denominados O Livro dos Mortos. Mas esse título é até certo ponto enganoso: na verdade, nunca existiu um “livro” desse gênero; a escolha das estrofes escritas em cada papiro variava segundo o tamanho do rolo, a preferência do adquirente e a opinião do sacerdote -escriba que as transcrevia. (UNESCO, 2010, p. 45)

abrigava uma grande balança destinada a pesar o *lb*, que é o coração do falecido, “considerado o centro das emoções e a consciência do indivíduo” (UNESCO, 2010, p. 45) e que tinha como contrapeso o cetro de Anubis.

Imagem 05 - Pesagem do coração por Anubis



Fonte: <https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/detail-ancient-book-dead-1070-bc-203266780>

E que mensagem essa transformação de Caos em Cosmo e a pesagem do *lb*, sob contrapeso do cetro de Anubis nos revela?

Tais alegorias pertencem ao repertório dos primeiros rabiscos de uma simbologia conformadora, de uma lógica de vinculação a uma ordem, de obediência, de organização, situações que se aproximam do que hoje nos é apresentado como o Estado.

1.1. O fenômeno do Estado

A própria Sociologia Ocidental, denominada Sociologia Clássica, apresenta conceitos objetificantes e, por vezes, estruturais, sobre a lógica de constituição do Estado.

Silveira (2020, p. 12) destaca a *concepção organicista* propalada por Émile Durkheim, ressaltando que, para o este teórico, o Estado é representado como *órgão de deliberação do corpo social*, metaforicamente, associando-o ao cérebro, acrescentando ainda que:

Nas sociedades diferenciadas, os órgãos possuem elevado grau de diferenciação funcional. Diferentemente, nas sociedades primitivas, indiferenciadas, o Direito e a moral social confundem-se. A moral é bastante difusa na sociedade e as sanções morais são impostas por todos os membros de uma coletividade. Nas sociedades diferenciadas, ao contrário, o Direito autonomiza-se em face da moral, passando a ser deliberado por um órgão especializado, o Estado (grifo nosso).

Nesse diapasão, quando “o Estado pensa e decide, não se deve dizer que é a sociedade que pensa e decide por ele, mas que ele pensa e decide pela sociedade.” Posto que o Estado seria mais que um canal entre aqueles que exercem o poder e aqueles a ele submetidos, ele consolida-se como “um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade”, e que se distinguiriam de outros tipos de representações da coletividade pelo grau de consciência e reflexão (DURKHEIM, 2002, 70/72).

Zarpelon (2012, p. 69) destaca que para Durkheim a sociedade política seria “uma reunião de grupos secundários sujeitos à mesma autoridade”, logo, implicando na “existência de uma autoridade soberana compreendendo uma pluralidade de subgrupos”, e que, portanto, os grupos secundários seriam a razão de existir do Estado.

Ou seja, sob tal perspectiva, o Estado brota de uma necessária acomodação/conformação social, como um ente autônomo, porém dependente, ou, pelo menos, diretamente relacionado à forma de organização dos agentes e grupos que lhe deram origem e que por ele serão afetados.

Max Weber, por sua vez, preconiza que o Estado seria uma forma de dominação legítima, se constituindo por “uma relação de homens dominando homens”, de forma que como “uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio legítimo da força física dentro de um determinado território”, é, por isso “considerado como a única fonte ‘do direito’ de usar a violência” (WEBER, 2015, p. 62-63).

Darrieux (2019, p. 83) destaca a diferença entre as abordagens Durkheimiana e Weberiana, apontando que

em Weber, diferentemente de Durkheim, há disputa política entre os grupos sociais, ou seja, assume-se que atores políticos possuem preferências políticas distintas e se encontram em conflito, ao invés de pressupor a existência de um corpo social que deve se manter coeso para um bom funcionamento. O conflito em Weber é algo inerente ao mundo social. Assim, na lógica do autor, as mudanças graduais na história no que tange ao político são reflexos de um grupo dominando o outro.

Nessa toada, Silveira (2020, p.21) identifica que, Weber, ao conceber o Estado como “uma comunidade humana que, nos limites de uma base territorial, reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física” inspirou-se em Nicolau Maquiavel, especialmente, no que tange à sua consolidação, na medida em que consegue eliminar as resistências armadas que lhe sejam estranhas (daí o uso da expressão “monopólio”) e que poderiam opor-lhe resistência.

Para conceber a guinada dada pelo pensamento Weberiano em relação ao Estado é preciso localizá-lo em seu tempo e espaço.

Enquanto Émile Durkheim encontra-se situado na França, com contemporâneo da formação da Terceira República (1870-1940) e a necessária gestão dos problemas consequentes da Guerra Franco-Prussiana (1870-1871) e da herança de sete regimes¹⁷ políticos/sistemas de governo instalados desde a Revolução Francesa (1789); pautou-se, portanto, pela observação e estudo do papel e da integração do indivíduo na sociedade. Max Weber, por sua vez, nasceu e cresceu concomitantemente à formação do Império Alemão e às intensas disputas pelo exercício do poder.

Nessa senda, o Estado em uma perspectiva weberiana pode ser encarado como um movimento, um fluxo, ou até mesmo uma disputa racional por legitimidade, realizada por meio da burocracia e do aparato legal, elementos que asseguram, ou pelo menos visam caracterizar a existência de uma racionalidade.

¹⁷ Desde a eclosão da Revolução Francesa (1789), até o surgimento da “Terceira República” (1870), ocorrido após a Guerra Franco-Prussiana, que resultou na consolidação da unificação germânica e na queda do Imperador Napoleão III, a França experienciou três monarquias constitucionais (1791, de 1814, e de 1830), duas repúblicas (entre 1792 e 1804 e de 1848 a 1852) e dois impérios (de 1804 a 1814 e de 1852 a 1870).

Isto posto, apesar de Durkheim preconizar “relação”, enquanto Weber, uma “disputa”, ambas perspectivas compartilham uma nuance conformadora acomodativa, seja como função, seja como ação.

Já, em relação ao alemão Karl Marx, Silveira (2020, p. 23/24) ressalta que *não é possível classificar o pensamento de Marx através das categorias básicas usadas ordinariamente para comparar autores como Weber e Durkheim* e que:

Marx pende mais a um tipo de “estruturalismo” materialista, na medida em que explica a dinâmica social através do conflito entre as diferentes classes econômicas, situadas em diferentes e antagônicas posições na estrutura de produção da riqueza material.

Nesse diapasão, Marx propõe que a sociedade é o produto da organização e distribuição dos meios de produção, e que

por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas este Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para garantia recíproca de sua propriedade e os seus interesses. (MARX, 2007, p.75)

Silveira (2020, p. 26) aponta, entretanto, uma certa aproximação pontual entre Marx e Durkheim, qual seja, *ambos partiriam do princípio de que o arbitrário social condiciona, desde o exterior, as consciências individuais*. Entretanto, o teórico francês *limitava-se a falar do “arbitrário social” (fato social) de maneira muito genérica*, enquanto o outro enfocaria *especificamente o “arbitrário econômico” (“superestrutura” ou “ideologia”)*, contexto no qual Estado e Direito funcionariam:

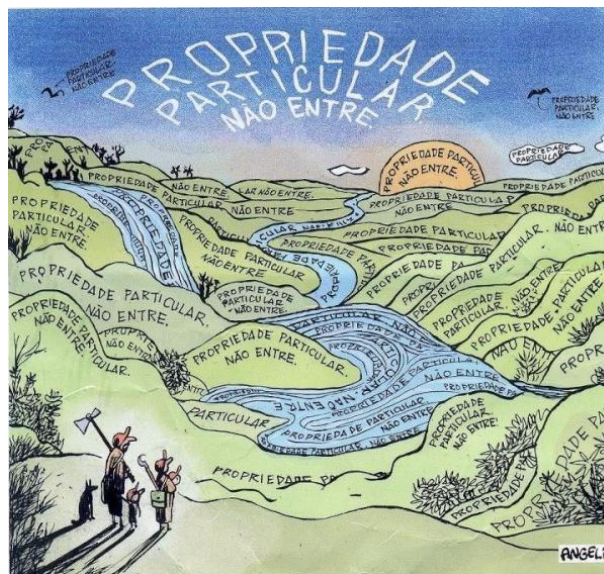
(...) como superestruturas ideológicas, cuja função é garantir e legitimar os valores da classe dominante e a posição dominante como tal. O Direito burguês é a propriedade burguesa, isto é, a propriedade privada dos meios de produção material. O Estado que garante este direito é considerado, aqui, como o comitê da classe burguesa, que consegue obter o efeito ideológico da universalização dos valores burgueses, apesar dos discursos de “bem comum” (ou em razão destes) (SILVEIRA, 2020, p. 28).

Para uma melhor compreensão das ideias de Marx - e aqui não utilizo o adjetivo Marxista, tendo em vista os rumos que as interpretações dos textos do autor e as inúmeras correntes desenvolvidas por seus seguidores -, é importante realizarmos o processo de localização têmporo-espacial.

O jovem Karl Marx cresceu em uma Alemanha semi-feudal, presenciando o início de um processo de transição econômico-social, chegando em uma França que já desfrutava as delícias e dores dos primeiros esboços de uma sociedade capitalista, presenciando os primeiros movimentos dos trabalhadores dos estabelecimentos fabris e tendo contato com uma outra cultura e as mais variadas correntes de pensamento, incluindo os sopros anarquistas tão bem representados por Pierre-Joseph Proudhon e Mikhail Bakunin.

O cartunista paulista Arnaldo Angeli Filho conseguiu representar bem as consequências dessa força estruturante que esse Estado viria a ter e as consequências disso para os que se encontrassem fora do quadrante de privilégios:

Imagem 06 - Charge de Angeli - Propriedade Particular, Não Entre



Fonte: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>

Assim, para Marx, a existência do Estado teria por escopo estabelecer e reproduzir os contrastes e contradições sociais, posto que, mesmo trazendo a ilusão da busca de um bem coletivo, este elemento manter-se-ia sempre em prol das classes dominantes.

Mas essas posições isoladas constituiriam o fenômeno do Estado? Sociólogos contemporâneos à produção desse trabalho acadêmico também buscam formular definições do que viria a ser/constituir/representar o Estado.

Buenos Ayres (2004, p. 462) propõe uma visão mais objetificante do que seria o Estado, destacando que:

O Estado é concomitantemente um constructo e uma representação jurídica engendrada pela sociedade, não possuindo existência física própria. Contudo, não deixa de ter uma existência concreta, embora objetivado em presença vicária através da administração pública, e possua feição historicamente presente mediante sua ação institucional no plano da realidade objetiva, graças a sua organização institucional – o governo; também extrai seu estatuto de existência da compreensão que as pessoas têm a seu respeito (BUENOS AYRES, 2004, p. 462 apud BUENOS AYRES, 2013, p. 90)

Sobre a problemática da compreensão do que seja o Estado, Pierre Bourdieu adverte que:

Tratando-se de estudar o Estado, devemos estar atentos mais que nunca às prenoções no sentido de Durkheim, aos preconceitos, à sociologia espontânea. Para resumir as análises que fiz nos anos anteriores, em especial a análise histórica das relações entre sociologia e Estado, indiquei que **nos arriscávamos a aplicar ao Estado um pensamento de Estado** e insisti no fato de que **nosso pensamento, as próprias estruturas da consciência por meio da qual construímos o mundo social e esse objeto particular que é o Estado, têm tudo para ser o produto do Estado** (BOURDIEU, 2002, p. 33, grifo nosso).

De fato, ao realizarmos reflexões sobre Estado somos sempre levados a descrevê-lo conforme nossas experiências imediatas, identificando-o com a estrutura física e política que o engendra. Entretanto, quanto mais próximo da classificação como um sujeito concreto, um objeto, mais distante estaremos da sua definição.

Nessa toada, Boaventura Sousa Santos (1990, p. 20) destaca que *o Estado é uma realidade construída, uma criação artificial e moderna, quando comparada com a sociedade civil*, destacando que:

A modernidade do Estado constitucional do século XIX é caracterizada pela sua organização formal, unidade interna e soberania absoluta num sistema de estados e, principalmente, pelo seu sistema jurídico unificado e centralizado, convertido em linguagem universal por meio do qual o Estado comunica com a sociedade civil.

Nessa toada, o fortalecimento da ideia de Estado, como a concebemos hoje, ganhou destaque em meio a fortes disputas conceituais do que seria verdade, realidade, poder, submissão e humanidade, e que podemos delimitar como o espaço-tempo de forja do embrião de um projeto de modernidade.

1.2. O Estado como guerreiro, arma e munição.

A historiografia tradicional nos remete ao intervalo situado dos séculos XV-XVI como o berço da modernidade. O trabalho em apreço se apropria desta concepção.

Entretanto, compartilho da visão legoffiana, de que o período imediatamente anterior - Idade Média -, deve ser reconhecido, também, pelo “um grande impulso criativo: entrecortado por crises, matizado por grandes defasagens segundo as regiões, as categorias sociais de atividade, além de diversificado em seus processos.” (LE GOFF, 2014, p. 11).

Sob tal perspectiva, Jaques Le Goff (2014) destaca que a Idade Média caracteriza-se por ser:

momento da criação da sociedade moderna, de uma civilização moribunda ou morta sob as formas camponesas tradicionais, no entanto viva pelo que criou de essencial nas nossas estruturas sociais e mentais. Criou a cidade, a nação, o Estado, a universidade, o moinho, a máquina, a hora e o relógio, o livro, o garfo, o vestuário, a pessoa, a consciência e, finalmente, a revolução.

Em que pese os esforços renascentistas, reformistas e revolucionários de superação, suas pegadas encontram-se fossilizadas na coluna vertebral do projeto de modernidade desenvolvido nas sociedades ocidentais e, por consequência, nas ocidentalizadas - pelo amor ou pela dor.

Danilo Marcondes (1997[2018], p. 141) destaca que o pensamento moderno pode ser, por nós, melhor compreendido do que o modo de pensar antigo e medieval, justamente pela proximidade, porém, ressalta a maior dificuldade na tomada de consciência e explicitação de suas características, em virtude da sua intrínseca familiaridade.

Por consequência, o conceito de *modernidade*, segundo Marcondes (2018, p. 141), é relacionado ao novo, ao rompimento com a tradição e “*quase sempre a um sentido positivo de mudança, transformação e progresso.*”

Bruno Latour (2019, p. 20) discorrendo sobre *O que é modernidade?* destaca que ela:

(...) possui tantos sentidos quantos forem os pensadores ou jornalistas. Ainda assim, todas apontam, de uma forma ou de outra, para a passagem do tempo. Através do adjetivo moderno, assinalamos um novo regime, uma ruptura, uma revolução do tempo. Quando as palavras "moderno", e "modernidade" aparecem, definimos, por contraste, um passado arcaico e estável. Além disso, a palavra encontra-se sempre colocada em meio a uma polêmica, em uma briga onde há ganhadores e perdedores, os Antigos e os Modernos. "Moderno", portanto, é duas vezes assimétrico: assinala uma ruptura na passagem regular do tempo; assinala um combate no qual há vencedores e vencidos.

Nessa toada, a construção desse projeto de modernidade teve início com a derrocada de uma visão de mundo focada no divino sagrado, tendo como importante aspecto o reposicionamento da visão do homem no mundo.

O denominado período medieval caracterizava-se primordialmente pela presença de três forças que interagiam e ordenavam a sociedade, e como identifica Le Goff (2014), seriam a ordem clerical, militar e o restante da sociedade, que viria a compor algo semelhante a um campesinato - compondo massa de camponeses.

Nessa perspectiva, a força - entendida como poder e violência - encontrava-se concentrada prioritariamente na ordem clerical e militar, que mantinham estreitas ligações, apesar de ocuparem polos ideológicos opostos, um relacionado ao sagrado e outro relacionado ao mundano.

Essa relação produziu um algoritmo de validação do exercício do poder, que - nas sociedades hoje definidas como ocidentais, que era executado em nome de Deus e contra os homens.

A vivência dessa categorização, ou melhor, desse enquadramento permitiu o desenvolvimento da institucionalização de hierarquias, ancoradas no exercício do poder sagrado e profano.

A crise desse modelo de relação e exercício do poder passou por diversos abalos que puseram em xeque a sua manutenção e tiveram por importantes gatilhos, como a sucumbência à pandemia da peste bubônica (1340/1350) - que enfraqueceu de sobremaneira a força do sagrado, o fortalecimento dos movimentos

humanistas - que veio a culminar na deflagração do período histórico denominado Renascimento.

Paralelamente a isso, mas não de forma isolada, nem diretamente dependente verificou-se um incremento do modelo mercantilista - com destaque para a acumulação, a constituição dos embriões dos primeiros Estados Nacionais, com o desenvolvimento de novos caminhos pela terra e no além-mar, assim como no que se convencionou chamar a Revolução Científica.

Ressalto - e entendo como o mais importante dos eventos relacionados com a construção desse projeto de modernidade, o movimento denominado como Reforma Protestante.

Por mais que o mundo ocidental medieval fosse composto por incontáveis feudos, cidades, colônias e reinos, predominava a obediência e submissão ao sagrado divino mediado pela ordem clerical, ou seja, a igreja exercia o papel de guia, instrumento e intérprete da palavra de Deus.

Assim como o Sol giraria em torno da Terra - esta inerte, o homem deveria permanecer passivamente diante das ordens e interpretações proclamadas pelo sacerdote.

As consequências dos movimentos discordantes da ordem clerical postas foram capazes de alterar toda a dinâmica cultural, social e política¹⁸, tendo sido o combustível mais potente no processo de recentralização do homem no mundo.

O movimento renascentista concentrou-se nos meios mais eruditos, enquanto o protestantismo alcançava toda a população, independente da ordem social de pertencimento.

A ruptura do acesso mediado a Deus - somada à força do desenvolvimento da tipografia/impressão de livros, manifestos e da própria Bíblia - permitiu o

¹⁸ Nota do autor: Tendo em vista que, sob as pegadas Durkheimianas, a religião configura um *subsistema cultural/social, um produto da sociedade; é uma força vital e unificadora, possuindo uma função conciliadora entre os conflitantes interesses existentes no interior da sociedade* (DURKHEIM, 2002).

empoderamento do homem no exercício da sua fé.

Os poderes antes legitimados e reservados ao âmbito de ordem clerical e militar restaram abalados e novas maneiras de exercício passaram a ser moldadas conforme o nível de afetação desses eventos e as necessidades locais.

Esse abalo transformacional trouxe consigo uma revisitação aos considerados protagonistas da Antiguidade Ocidental, em busca de justificativas e saídas para os novos desafios político-sociais.

Houve um grande deslocamento e a constituição de algo que podemos definir como um novo sagrado, agora científico ou ainda, de uma divina ciência - caracterizado por um afastamento/distanciamento meramente simbólico.

E aqui peço vênica para o uso de uma simbologia metafórica: os Estados Modernos passaram a figurar como Deus e a Política - com as mais variadas doutrinas/correntes/ritualidades, como Religião.

Uma análise mais acurada desse período marcador da deflagração de um projeto de modernidade (Século XV) permite verificar o fortalecimento de uma necessidade de criação e estabelecimento de fronteiras.

Se antes o limite dos reinados era até onde sua influência e força pudessem ser exercidos, nesse período a historiografia ocidental destaca bem fortes movimentos direcionados à demarcação dos territórios.

O que antes se caracterizava por um aglomerado de redes de circulação de poder, nesse momento exige a indicação dos marcos.

E aqui percebe-se o início de uma racionalização dessa *ilusão bem fundada*¹⁹ que corresponde ao fenômeno do Estado, agora corporificado.

¹⁹ Nota do autor: Essa expressão é recorrente nos trabalhos de adeptos das teorias Durkheimianas e Bourdiesianas e nesse momento é feito o seu uso sem uma vinculação direta à teoria dos autores em questão;

O que antes poderia ser identificado como um fenômeno conformador, passa a ser a razão e fundamento, e em um movimento boomerangue dando origem e se justificando com base e naquilo que seria concebido como modernidade.

Antes exercido somente em nome de Deus, e/ou por meio da força bruta passava a ter uma nova razão de ser. Um elemento novo, que permitiria a construção de consensos concentrados e controláveis.

Os indivíduos passaram a institucionalizar-se como uma coletividade, como pertencentes a algo tangível, algo maior.

A força dessa nova razão de ser, desse fenômeno conformador racionalizado consolida-se no período definido como o “das grandes navegações” em que empoderados dessa força convergente os Estados Modernos consolidaram a ideia de soberania e intensificaram uma batalha pela ampliação do seu domínio.

Se antes, como já destacado, os limites estendiam-se até onde seu exército alcançasse e garantisse sua dominação, nessa nova perspectiva, os avanços e limites necessitariam do reconhecimento do outro.

O desenvolvimento desse projeto de modernidade resultou na construção de uma divisão do mundo em polos necessariamente antagônicos em que o sucesso dos países e alianças fora caracterizado pela deflagração de um processo de invasão, apagamento de culturas e extermínio de povos que não compartilhavam do mesmo ímpeto, especialmente os localizados no hoje designado continente Americano e Africano.

2. MUDANÇA DE PARADIGMAS E UMA JUSTA TRANSIÇÃO

O objetivo deste capítulo é a identificação das transformações sofridas pelo Estado na modernidade, analisando a materialização de um projeto de “Estado Moderno”, a construção dos consensos e dissensos com ênfase na concentração de esforços conformadores, de forma que os conflitos em larga escala fossem evitados e, quando verificados, recebessem um adequado tratamento, de forma a possibilitar a busca por um equilíbrio.

Jorge Henrique Najjar (2017) em extensa obra intitulada *Justicia Transicional y Comisiones de la Verdad* traça um panorama sobre o desenvolvimento de uma noção de adequada transição, revisitando dezenas de conflitos eclodidos no século XX, abrangendo desde eventos de caráter local, regional - incluindo movimento nacionalistas, separatistas, ditatoriais e perpassando pela primeira e segunda guerra mundial, chegando a caracterizá-lo como *Siglo de la Guerra*²⁰, destacando que “en todos estos conflictos internacionales, regionales y nacionales se destaca un hecho común: La violación constante, reiterada y sistemática de los derechos humanos y las libertades fundamentales”²¹. (NAJAR, 2018, p. 118).

Nesse contexto, esse campo de guerra constituiu um verdadeiro laboratório de experimentações políticas e sociais, tendo como saldo estimado de centenas de milhões de mortes.

²⁰ Em tradução livre: Século das guerras.

²¹ Em tradução livre: “em todos esses conflitos internacionais, regionais e nacionais destaca-se algo em comum: a constante violação, reiterada e sistemática dos direitos humanos e das libertades individuais”.

2.1. Os primeiros esboços de uma justa transição

Holmedo Grisales (2014), ressalta a importância de conceber a historicidade presente neste fenômeno transicional:

los procesos de justicia transicional no son para nada nuevos, han hecho parte de la historia de las distintas sociedades desde la antigüedad y han respondido a las necesidades de cada Estado en un momento determinado de profundas injusticias sociales; no obstante, cuando se llega a la decisión de adoptar este tipo de justicia, se espera que estos procesos generen un punto de quiebre dentro del orden establecido, saldando cuentas con el pasado e implementando cambios trascendentales en la sociedad y el Estado.

Nessa toada, Rafaela Sayas Contreras e Rosaura Arrieta Flórez (2020), assim como Najar (2017), Grisales (2014) e outros estudiosos do processo transicional, especialmente nos ocorridos na América Latina, adotam as premissas cunhadas por Jon Elster, valendo destacar:

La Justicia Transicional democrática es casi tan antigua como la democracia misma. En 411 a. C, y nuevamente en 404-403 a.C. los atenienses asistieron al derrocamiento de la democracia a manos de una oligarquía, seguido de la derrota de los oligarcas y la restauración de la democracia. En ambos casos, el retorno a la democracia trajo aparejadas medidas retributivas contra los oligarcas. En 403, los atenienses adoptaron también medidas de restitución de propiedades confiscadas por el régimen oligárquico. El episodio de Justicia Transicional que siguió a ese en la historia ocurrió más de dos mil años después, en la Restauración Inglesa (ELSTER, 2006, p. 17 Apud CONTERAS E FLORÉZ, p. 116)

Com isso, a historiografia nos permite inferir que o fetiche democrático que permeia a sociedade ocidental tem-se caracterizado por vacilantes movimentos pendulares e sempre negociado/intermediado por um fenômeno transicional específico.

É possível identificar uma constante em cada uma dessas oscilações ocorridas até a metade do século XX, entre aproximação e distanciamento de um projeto democrático: o uso simbólico da extrema violência como legitimação da mudança.

Nessa perspectiva, Samuel Huntington (1994) identifica que desde o século XIX três ondas democratizantes podem ser observadas, correspondendo a **primeira** a ocorrida entre 1828 e 1926, acompanhado de um recuo entre 1922 e 1942 (com

surgimento dos movimentos Nazi-fascistas), a segunda entre 1943 e 1962, marcada por uma contra-onda de 1958 e 1975 (eclosão de diversos governos ditatoriais) e a terceira²² que teria iniciado em 1974, com a Revolução dos Cravos em Portugal e a sequência da queda das ditaduras e a (re)implantação de um modelo democrático.

Nessa toada, é possível incluir dentro dessa terceira onda a consolidação de um modelo de Estado Democrático de Direito, pautado pela defesa incontestada dos direitos fundamentais, pautadas em um paradigma internacional consolidado de Direitos Humanos, em que o ser humano se encontra imerso em um espaço conjunto permeado por direitos, garantias e obrigações que vem a compor o projeto contemporâneo de Democracia e que resultou diretamente na forja de um ideal o que veio a se constituir o fenômeno da Justiça de Transição.

Robert Dahl (2001, p. 11) em reflexão intitulada *Onde surgiu e como se desenvolveu a democracia? Uma breve história* destaca que:

a democracia possa ser inventada e reinventada de maneira autônoma sempre que existirem as condições adequadas. Acredito que essas condições adequadas existiram em diferentes épocas e em lugares diferentes. Assim como uma terra que pode ser cultivada e a devida quantidade de chuva estimularam o desenvolvimento da agricultura, determinadas condições favoráveis, sempre apoiaram uma tendência para o desenvolvimento de um governo democrático. Por exemplo, devido a condições favoráveis, é bem provável que tenha existido alguma forma de democracia em governos tribais muito antes da história registrada.

Nessa perspectiva, os mesmos ventos que guiaram os rumos dos processos democratizantes traçaram os contornos dos modelos transicionais aplicados.

Ruti G. Teitel, em sua obra mais recente, *Globalizing Transitional Justice: Contemporary Essays* (2014), destaca a amplitude alcançada pela expressão, *ex vi*:

Transitional justice” in a expression that I coined in 1991 at the time of Soviet collapse and on the heels of the late 1980’s latin American transitions to democracy. In proposing this terminology, my aim was to account for the self-conscious construction of a distinctive conception of justice associated with periods of radical political change following past oppressive rule. Today, we see that an entire field of inquiry, analysis, and practice has ensued that

²² O Cientista Político americano Samuel Huntington faleceu em 2008, não tendo acompanhado o atual movimento de “guinada à direita” que levou à eleição de Donald Trump (EUA), Jair Bolsonaro (Brasil), Jimmy Morales (Guatemala), Mauricio Macri (Argentina), entre outros.

*reflects scholarly interest in this topic: the launching of this journal, the publication of books in a wide variety of related areas such as rule of law and post conflict studies, international centers and research institutes dedicated to work in this area, interest groups, conferences, domains, websites, etc*²³.

Ou seja, uma nova perspectiva de Democracia instituiu um novo projeto transicional, de forma que, para que estejamos diante de uma justa transição é necessário que sejam observados requisitos mínimos reconhecidos em um macrossistema de legitimação.

Esse *locus* de reconhecimento encontra-se atualmente concentrado especialmente na atuação dos organismos internacionais, integrados por Estados soberanos e que, em prol da manutenção de um espírito conformador e preservacionista *submetem-se a determinadas regras e limites consensuados*, integrando a composição de um *ethos democrático*.

Luis Bickford (2004, p. 1045) destaca que na doutrina internacional não existe um modelo único para o processo de justiça de transição. Este se revela como um processo peculiar, no qual cada país, cada sociedade, precisa encontrar seu caminho para lidar com o legado de violência do passado e implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade.

Entretanto, de modo sistemático, tanto a Comunidade Internacional quanto a doutrina esboçam quatro obrigações dos Estados:

a) adoção de medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos;

²³ Em tradução livre: "Justiça de transição" é uma expressão que cunhei em 1991, na época do colapso soviético e logo após a década de 80, no período das transições latino-americanas para a democracia. Ao propor essa terminologia meu objetivo era explicar a construção de uma concepção distinta de justiça, associada a períodos de mudanças políticas radicais após o término de um regime autoritário. Hoje, vemos que ela representa um campo inteiro de investigação, análise e prática, o que se reflete no interesse acadêmico por essa temática: o lançamento desta revista, a publicação de livros com uma ampla variedade de temas e áreas relacionadas, como estado de direito e pós-conflito estudos, assim como a existência de centros internacionais e institutos de pesquisa dedicados a trabalhar nesta área, interesses, conferências, domínios, sites, etc.

b) oferecimento de mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência;

c) oferecimento de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações;

d) garantia de reparação para as vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica.

Em que pese a aparente contribuição exclusivamente ocidental é de extrema importância reconhecer a forte presença de elementos derivados da prática social e religiosa de diversos povos, especialmente, os localizados no continente africano, chamada **Ubuntu**.

Walter Lemos (2017), em importante texto intitulado *Justiça de Transição e Ubuntu: a utilização de elementos tradicionais como meio de reconciliação* destaca que Ubuntu corresponde a um “*antigo pensamento ético africano, derivada das práticas dos povos zulu e xhosa, onde se exprime a ideia de correlação entre o indivíduo e a comunidade ao qual este pertence.*”

Joelza Ester Domingues (2015) ressalta que:

Enquanto a ideia europeia sobre a natureza humana baseia-se na ideia de liberdade, de que os indivíduos têm o poder da livre escolha, a ideia africana do ubuntu repousa sobre a ideia da comunidade, de que pessoas dependem de outras pessoas para serem pessoas.

A aplicação de tais preceitos ganhou notoriedade especialmente no contexto das lutas travadas contra o regime do Apartheid que fora imposto na África do Sul, entretanto, seus vestígios permeiam todo o ideal de uma justa transição contemporâneo.

Enquanto a racionalidade ocidental é marcada precipuamente pela herança fria da Revolução Francesa, em que prevalecem os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a filosofia Ubuntu coloca o indivíduo frente a um espelho e ele é convidado a ver-se e a observar tudo o que o cerca, compreende-se como integrante de um todo comum.

Nessa senda, incrustados por um *ethos democrático*, pacificou-se que constituiria uma justa transição, segundo Crocker (2000 apud Bueno, 2017, p. 260) teria por objetivos o conhecimento da verdade, a existência de uma plataforma pública para as vítimas, a prestação de contas e a punição. a constituição de um estado de direito, a compensação das vítimas, a reforma institucional e o desenvolvimento a longo prazo, a reconciliação e o debate público.

2.2. As experiências transicionais no século XX

Em 04 de março de 2020, a Bélgica encaminhou Carta ao Presidente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, informando a organização de um debate com a temática “Peacebuilding and sustaining peace: transitional justice in conflict and post-conflict situations²⁴”.

Naquela oportunidade, o proponente definiu como um desafio assustador, porém, necessário e indispensável, que os países que experienciaram governos autoritários e/ou que estão em situação de pós-conflito, discutam sobre as experiências de violência, violação aos direitos humanos, bem como os abusos cometidos em larga-escala, de forma que seja possível alcançar a paz sustentável.

Por conseguinte, a Justiça de Transição é apresentada como importante regra do jogo - jurídico e político internacional²⁵, tendo evoluído bastante nas últimas décadas, após os processos de transição ocorridos na América Latina, bem como no centro e leste europeu e na África do Sul.

No final da correspondência, o proponente elencou 8 questionamentos²⁶ que deveriam pautar os debates e exposições dos participantes, apresentando, ainda um roteiro com os oradores previamente indicados, que seriam a chilena Michelle

²⁴ Em tradução livre: “A construção e manutenção da paz: a justiça de transição durante conflito e após os conflitos”.

²⁵ Nota do autor.

²⁶ Do original: Guiding questions.

Bachelet - Alta-Comissária para Direitos Humanos, o padre colombiano Francisco de Roux - Presidente da Comissão da Verdade da Colômbia e a sul-africana Yasmin Sooka - advogada e diretora executiva da Fundação para Direitos Humanos da África do Sul, tendo ao final diversos representantes feito o uso da palavra, inclusive o Brasil.

O evento do Conselho de Segurança se soma aos esforços de diversos atores acadêmicos, políticos e sociais, que defendem a necessidade de um amplo debate sobre abusos e ações violadoras de direitos fundamentais, de forma a permitir a instalação e efetividade do processo transicional.

Najar (2017, p. 121) destaca que Ruti Teitel atribui as origens da justiça transicional moderna ao período logo após o fim da primeira guerra mundial, *“aunque ella sólo comienza a ser entendida como extraordinaria e internacional en el período de la postguerra después de 1945”*²⁷.

O autor colombiano destaca, ainda que em sua primeira apresentação moderna:

[]a administración del modelo de la justicia transicional punitiva del período post Primera Guerra Mundial, caracterizada por fallidos juicios nacionales, fue dejada en manos de Alemania, porque el Tratado de Versalles determinó que los responsables fueran juzgados por tribunales nacionales.

*Así mismo, como respuesta transaccional, el Tratado optó por imponer a Alemania y sus aliados una sanción colectiva, al incluir normas que dispusieron el reconocimiento de la responsabilidad moral y material de la guerra por parte de Alemania y sus aliados, y condenó a Alemania a pagar sumas de dinero como reparación por los daños por ella ocasionados. Sin embargo, estas medidas que pretendían esclarecer responsabilidades e impartir justicia resultaron ser un fracaso.*²⁸

²⁷Em tradução livre: ainda que ela somente passe a ser entendida como algo extraordinário e internacional após a segunda guerra, depois de 1945.

²⁸ Em tradução livre: A administração do modelo de justiça de transição punitiva do período após a primeira guerra - caracterizado por sistemas judiciais falidos -, fora deixada sob responsabilidade do governo da Alemanha, porque o Tratado de Versalhes determinava que os responsáveis fosse julgados pelos seus próprios tribunais (nacionais). Ocorre que, ainda assim o Tratado impôs à Alemanha e a seus aliados, uma sanção coletiva, imputando a eles a responsabilização moral e material pela ocorrência da guerra, condenando-a a pagar vultosas somas em dinheiro a título de reparação pelos danos ocorridos. Entretanto, as medidas que pretendiam atribuir responsabilidades e efetivar justiça, resultaram em um verdadeiro fracasso.

O termo *transitional justice* (justiça de transição) foi cunhado pela professora Ruti G. Teitel em 1991, referindo-se aos processos de transformação política e jurídica nos contextos de transições para as “novas democracias” na América Latina e na Europa do Leste.

Nesse contexto, Ruti G. Teitel, em artigo intitulado *Transitional Justice Genealogy* (2003) ao discorrer a respeito do processo transicional pontua três fases:

- a) *Postwar Transitional Justice*: marcada pelo surgimento e atuação do Tribunal de Nuremberg;
- b) *Post-Cold War Transitional Justice*: que diz respeito às transições para a democracia na América Latina, concomitantemente à derrocada do comunismo no bloco soviético a partir dos anos 80, paralelamente ao processo de democratização, combinada com algumas medidas de transição e privatização da economia,
- c) *Steady-State Transitional Justice*: caracterizada pela normalização e globalização do paradigma de Justiça de Transição, com um consenso em torno da necessidade de conhecer e lidar com a herança histórico-social.

Jorge Najjar (2017, p.122), por sua vez, categoriza em três etapas²⁹ os movimentos transicionais em “*el período inmediatamente posterior a la Segunda Guerra Mundial, el período que se siguió al anterior y culminó con a caída del Muro de Berlín* e por último, *el período de finales del siglo XX*”

Nessa perspectiva, como destacado por Najjar (2017, p. 122), o projeto de transição implementado após a primeira guerra mundial foi um fracasso, sendo, inclusive, possível realizar parcial ligação de suas consequências aos fatores que contribuíram para a eclosão da denominada segunda guerra mundial.

Nessa esteira, adotando a temporalidade consensuada por Najjar e Teitel, o Tribunal Militar Internacional de Nuremberg pode ser entendido como a primeira

²⁹ Em tradução livre: O período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial, o período concomitante à queda do Muro de Berlim e o mais recente, coincidente com o final do século vinte.

medida efetiva de justiça de transição do século XX - com a possibilidade de processamento e julgamento a nível internacional dos Estados dos Agentes Políticos responsáveis pela implementação das violações sistemáticas aos Direitos Humanos.

Najar (2017, p. 125) ressalta que:

[...] el Tribunal de Núremberg evidenció el predominio inicial de los mecanismos judiciales, sin olvidar que, así mismo, los juicios de Nuremberg contribuyeron, en gran medida, al esclarecimiento de los hechos en la construcción colectiva de un relato histórico dotado de la legitimidad propia de los juicios³⁰.

Nesse diapasão, a professora colombiana Catalina Botero Marino (2006, p. 288) destaca a importância do julgamento realizado em Nuremberg para a difusão do fenômeno transicional e a percepção de sua importância:

[...] la difucion política de los hechos, la imposibilidad de los acusados de controvertir y justificar estas acciones y a la indignacion y solidaridad internacional producida por las evidencias judiciales publicamene expuestas, las victimas del Holocausto vieron reconocido su dolor y restablecida su dignidad³¹."

Esse processo ocorre concomitantemente - e se confunde, com o período de criação e consolidação do Direito Internacional, como expõe Trindade (2000, p. 23):

O processo de generalização da proteção dos direitos humanos desencadeou-se no plano internacional a partir da adoção em 1948 das Declarações Universal e Americana dos Direitos Humanos. Era preocupação corrente, na época, a restauração do direito internacional em que viesse a ser reconhecida a capacidade processual dos indivíduos e grupos sociais no plano internacional. Para isto contribuíram de modo decisivo as duras lições legadas pelo holocausto da segunda guerra mundial.

Flávia Piovesan (2013, p. 191) relata que "a barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte do direito" e que "no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana" faz-se

³⁰ Em tradução livre com comentário: Os julgamentos do Tribunal de Nuremberg contribuíram de sobremaneira nesse processo de produção coletiva de um relato histórico que contribuiu para seu processo de legitimação - bem como desse novo fenômeno que veio a se consolidar como Justiça de Transição.

³¹Em tradução livre: A notoriedade dos fatos, a ausência de justificativas plausíveis que pudessem fundamentar ou justificar as violentas ações perpetradas, somado à indignação e à solidariedade internacional despertada após a exposição das provas, as vítimas do holocausto viram sua dor reconhecida e puderam iniciar o processo de restabelecimento de sua dignidade.

necessária uma mudança de paradigma ético (e jurídico) que seja “capaz de restaurar a lógica do razoável”.

Por conseguinte, os primeiros esboços da justiça de transição estariam marcados por um “esforço de reconstrução dos direitos humanos, como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea”, ademais:

Se a Segunda Guerra significou a ruptura com os direitos humanos, o pós-guerra deveria significar sua reconstrução. Nasce ainda a certeza de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao âmbito reservado de um Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Sob esse prisma, a violação dos direitos humanos não pode ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional, como legítima preocupação da comunidade internacional. (PIOVESAN, 2013, p. 191)

O segundo momento consensuado por Najjar e Teitel é concomitante ao suposto fim da chamada Guerra Fria, que teve como um dos principais marcadores queda do Muro de Berlim.

Najjar (2017, p. 128) destaca que com a desintegração da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS) verificou-se “*el inicio de una serie de procesos de acelerada democratización y fragmentación política de modernización tanto en Europa del Este como en África, Centro y Sur América*”³² e que a diferença para a etapa anterior residiria no predomínio de valores - que logo se cambiaram em direito à verdade, à justiça, à reparação, à não repetição, à paz e à reconciliação

Nessa perspectiva, os processos de justiça transicional ampliam seu rol de abrangência, envolvendo “*no solo al régimen sucesor e a los tribunales sino a la sociedad civil, las organizaciones no gubernamentales, la iglesia, los defensores de derechos humanos y a otros actores oír fuera del ámbito eminentemente estatal*” e que “*surge la necesidad de celebrar acuerdos de reconciliación con amplios grupos sociales*”, incluindo a instauração de Comissões da Verdade (NAJAR, 2017, p. 129).

Por exemplo, Najjar (2017, p. 131/132) lista as Comissões da Verdade (e outras com nomenclatura/atribuições semelhantes) de Uganda, Zimbábue, Chad, África do Sul, Burundi, Congo, Nigéria, Serra Leoa, Gana, Marrocos - todas no continente africano, a do Sri Lanka - Ásia e no continente americano, Argentina,

³² Em tradução livre: Verificou-se o início de uma série de processos de democratização e fragmentação política, tanto na Europa, quanto na África, América Central e América do Sul.

Brasil, Bolívia, Chile, Equador, Paraguai, Uruguai, Colômbia, El Salvador e Guatemala.

O que Teitel (2003) trata como *Steady-State Transitional Justice*, Najar (2017) chama de *Normalización de la justicia transicional*, o que compreende o processo de regulação, integração e aproximação do sistema normativo internacional, que levou à tomada de importantes decisões - especialmente, diante das condições contemporâneas de acentuada violência, constantes conflitos e instabilidade política.

Najar (2017, p. 244) destaca que:

[...] en efecto el desarrollo del derecho internacional de los derechos humanos y el Derecho Internacional Humanitario ha conducido a establecer parámetros que orientan y limitan el modo de enfrentar los conflictos y los períodos de transición. En materia penal, si los mecanismos mixtos o locales no funcionan, actuará, conforme a su competencia, la Corte Penal Internacional.

Por conseguinte, verifica-se que - em seu atual estado, os mecanismos de justiça de transição *se utilizan, ya no sólo en períodos de transición hacia la paz y la democracia sino, durante la permanencia del conflicto, pero con el propósito de superarlo.*

E aqui, acrescento que a expressão conflito utilizada pelos autores deve ser interpretada de maneira ampla, alcançando - inclusive, situações não mais tão próximas, mas que ainda repercutem diretamente nas relações sociais presentes.

Diego Nunes e Vanilda Honória (2015, p.48) em importante trabalho que descreve o nascimento da Comissão Nacional da Verdade da Escrevidão Negra no Brasil relatam que “em 2001 na cidade de Durban (África do Sul) realizou-se a ‘Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância’” e que:

Os blocos africano e latino-americano divergiam exatamente pelo problema da forma de reparação: os primeiros a entendiam como necessariamente de caráter econômico, enquanto os últimos encontravam-se mais preocupados com o problema do reconhecimento e das ações afirmativas. No meio do caminho, o bloco europeu buscava manter-se o mais alheio possível de modo a não fazer aflorar o problema da responsabilização, como medo da abertura de possibilidades de demandas judiciais nos sistemas internacional, continental e interno de justiça.

Nessa perspectiva, Fabiane Batisti (2013, p.93) em importante reflexão sobre a lógica abrangência da temática da escravidão negra no repertório da justiça de transição expõe:

[...] para que a escravidão possa ser enquadrada no conceito proposto é preciso demonstrar que tratou-se de um período traumático da história brasileira, onde houve violações de direitos humanos, que essas violações foram praticadas em um contexto de regime de exceção, guerra civil ou conflito interno e que a sociedade brasileira pós-abolição pretendeu o estabelecimento de um futuro distinto, onde a situação similar não seria mais tolerada.

Batisti (2013) discorre de maneira contundente e aprofundada sobre os pontos que circundam esse imperioso reconhecimento - que já cumula atraso superior a 120 anos.

Nessa mesma perspectiva, como bem tratam Katya Kozicki e André Demétrio (2019), em trabalho intitulado A (in)justiça de transição para os povos indígenas no Brasil:

Os povos indígenas não sofreram somente a marginalização, conforme estudado no tópico anterior, eles foram sistematicamente silenciados e excluídos da história dos países. Por isso, a maioria dos cidadãos não indígenas age com indiferença e incredulidade por não saber da história de exploração e de violações sofridas por esses povos (KOZICKI E DEMÉTRIO, 2019, p. 136)

[...]

Durante séculos, os povos indígenas foram aniquilados e forçados a se integrar com as sociedades latino-americanas. No Brasil, com a colonização dos portugueses, estes povos se viram obrigados a modificar suas tradições e culturas em nome do catolicismo imposto por Portugal. (KOZICKI E DEMÉTRIO, 2019, p. 131)

Nessa senda, em que pese a construção do conceito de Justiça de Transição sob uma perspectiva eurocêntrica - mesmo que sua aplicação tenha se dado em várias nações e de diversos continentes, é preciso refletir sobre esses silenciamentos e omissões.

Não se trata de medir ou comparar a dor ou o sofrimento de determinado público atingido por graves violações. A questão é: ante a amplitude que vem sendo dada ao conceito e às possibilidades de implementação das ferramentas de justiça de transição por que não aplicar seus conceitos à realidades tão próximas e permitir assim a efetivação da justa transição - mesmo que muito atrasada aos indígenas e às pessoas negras escravizadas?

3. O PROCESSO TRANSICIONAL BRASILEIRO

Concluídas as reflexões histórico-sociológicas sobre a problemática posta, neste capítulo será realizada uma análise empírica sobre o desenvolvimento do *fenômeno estatal* no Brasil, com destaque para a participação do Estado brasileiro no desenvolvimento dessa mudança de paradigmas global e a forma de lidar com suas questões/transições.

Luís Fernando Veríssimo (2009), em prefácio integrante da obra *Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985): História e Memória* expõe que:

Depois do fim do regime militar instaurado em 1964 vivemos, no Brasil, num curioso estado de faz-de-conta, exemplificado pela anistia geral dada a vencidos e vencedores. Buscava-se um "desarmamento dos espíritos" (frase muito usada na época, mas inadequada: não foram exatamente espíritos armados que nos dominaram durante 20 anos), mas o verdadeiro objetivo era fingir que nada tinha acontecido.

Nessa senda, vale esclarecer que a análise dos fatos e bastidores que impuseram tal dormência ao processo transicional é questão de fundamental importância para fomentar o debate a respeito do estado atual processo transicional brasileiro, especialmente, no recorte atinente à Ditadura Civil-Militar instaurada em 1964.

No Brasil, apesar de ser possível pontuar marcos característicos de um processo de transição, o amplo debate a respeito desta temática restou adormecido por anos, desenvolvendo-se essencialmente na academia - e de maneira muito tímida, ganhando maior destaque após a instalação da Comissão Nacional Verdade, no ano de 2012.

Luis Bickford (2004) traz evidência ao destacar que na doutrina internacional não existe um modelo único para o processo de justiça de transição. Este se revela como um processo peculiar, no qual cada país, cada sociedade, precisa encontrar seu caminho para lidar com o legado de violência do passado e implementar mecanismos que garantam a efetividade do direito à memória e à verdade.

Entretanto, de modo sistemático, tanto a Comunidade Internacional quanto a doutrina esboçam quatro obrigações dos Estados:

- a) adoção de medidas razoáveis para prevenir violações de direitos humanos;
- b) oferecimento de mecanismos e instrumentos que permitam a elucidação de situações de violência;
- c) oferecimento de um aparato legal que possibilite a responsabilização dos agentes que tenham praticado as violações;
- d) garantia de reparação para as vítimas, por meio de ações que visem a reparação material e simbólica

Nesse diapasão, para a construção de uma justiça transicional há a necessidade do cumprimento de etapas e a adoção de estratégias específicas, valendo destacar a importância dos elementos memória, história e verdade.

Por serem elementos necessariamente construídos e intrinsecamente relacionados ao exercício de poder, seja real, seja simbólico, sua produção (e reprodução) encontra-se em uma verdadeira arena de combate.

3.1. A Revolução Vitoriosa de 01 de abril de 1964

Era 02 de abril de 1964. As notícias do golpe em deflagração - mas que já ganhava corpo há pelo menos uma década, começaram a ser reproduzidas nos jornais impressos.

Deoclécio Dantas (2008) registra que naquela época o sistema de comunicação presente em Teresina (e de maneira muito incipiente em pouquíssimos municípios do Piauí)³³ era composto por três emissoras de radiodifusão, Clube, Difusora e Pioneira, e seis jornais impressos (com circulação deficitária)³⁴, integrados pelo Jornal do Piauí, Jornal do Comércio, O Dominical, Folha da Manhã, Folha do Nordeste e O Dia, os três últimos com certo engajamento político.

³³ Nota do autor.

³⁴ Nota do autor.

A primeira edição do Jornal o Dia já expunha, dentro do processo de construção de uma narrativa redentorista:

Imagem 08 - Capa do Jornal o Dia, de 02 de abril de 1964



Fonte: <http://memoriadojornalismopi.com.br/>

A construção da primeira página tem claras intenções ao dar destaque a “Brasil a caminho da paz”, “Balanço da crise: Renúncias, deposições, vitórias e alegrias”, “A palavra de Ademar” - um dos grandes articuladores do Golpe, e que na edição é vangloriado como “primeiro governador a aderir à dita revolução, “A Situação do Brasil na ‘Voz da América’ - este veículo de radiodifusão internacional financiado pelos Estados Unidos da América desde 1942 (ainda em plena atividade), “Arraes preso” - que se negara a apoiar o movimento golpista e “Alegrias no Rio” - anunciando um buzinaço em sinal de alegria pela suposta vitória democrática.

Nessa seara insta destacar que as articulações em busca da construção de uma verdade defendida pelos golpistas contaram com amplo apoio dos sistemas de

comunicação³⁵, que são importantes ferramentas integrantes daquilo que Pierre Bourdieu define como *campo jornalístico*.³⁶

Em *Sobre a Televisão*, Bourdieu (1997) trabalha as forças da mídia como “formidável instrumento de manutenção da ordem simbólica”, com destaque para o “perigo político” daquilo que denomina poder de “evocação”.

Nesse diapasão, este poder corresponde à força/potência instrumental daquele canal/meio de comunicação de “fazer ver e fazer crer no que faz ver e o seu consequente efeito de mobilização, que pode fazer existir idéias ou representações, e também, grupos” (BOURDIEU, 1997, p. 28).

Ora, enquanto:

No dia 4 de abril de 1964, o vereador Jesualdo Cavalcanti Barros, após chegar à sua residência, depois de ter assistido à sessão matutina do sábado, no Cine Rex, foi levado, num jipe oficial, para o Comando da 26a Circunscrição do Serviço Militar – CSM, localizada na Rua Teodoro Pacheco, onde funcionava a Guarnição Federal. Em seguida, na mesma tarde, foi levado para o DOPS – Departamento de Ordem Política e Social, que ficava num pequeno prédio, no canto direito da Praça Saraiva, que foi demolido para, no terreno, ser construída a nova sede da Secretaria da Segurança do Estado.

Na tarde do dia seguinte, o vereador Jesualdo Cavalcanti Barros foi levado ao 25o Batalhão de Caçadores – 25o BC, na carroceria de um caminhão aberto, sob forte escolta militar, armada de fuzis e metralhadoras. Ao passar na diagonal da Praça Pedro II, como a frente do Cine Rex estava lotada para a sessão das 15 horas, o motorista do caminhão deu uma parada estratégica para que as pessoas pudessem contemplar aquela cena terrível, o vereador tratado como bicho, com seus algozes armados até os dentes. (MELO apud KRUEL, 2018, p. 17)

³⁵ A construção da edição em apreço é cirúrgica para a corroboração desse posicionamento. Como destacado, as publicações não eram diárias. As pautas eram produzidas, acumuladas e eram disponibilizadas gradualmente. A segunda página traz o destaque para a matéria “A Palavra de João Calmon” e ocupa 03 (três) páginas, descrevendo a visita do Deputado Federal capixaba João de Medeiros Calmon, que desde 1937 trabalhou nos maiores meios de comunicação (incluindo Rádio Tupi e Maio, TV Tupi, instalando estações de Televisão em vários estados) eleito em 1962 como presidente da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), tendo em outubro de 1963 lançado a Rede da Democracia, composta por mais de uma centena de emissoras de todos os estados e que construiu uma plataforma de ataque diário ao governo de João Goulart.

³⁶ O

os integrantes da conspiração golpista e seus apoiadores construíram uma ideia de intervenção salvacionista e de uma “Teresina: Situação Calma e de Ordem”.

Kenard Krueel (2018) prossegue e enumera as primeiras prisões - e corrijo: sequestros, realizadas pelos representantes do regime ditatorial em fase de implantação:

Honorato Gomes Martins, José Pereira de Sousa (Zé Ceará), Átila Freitas Lira (depois deputado federal e secretário de Estado da Educação por duas vezes), José Ribamar Lopes, Pedro Marques Barbosa, Ulysses Alves dos Santos, Antônio Alves da Cunha, José Chagas Rodrigues, Esperidião Fernandes, Manoel Lopes Veloso (um dos maiores advogados da nossa OAB-PI), Roberto Ribeiro Martins, Osvaldino Medina da Silva, Clóvis Bezerra de Almeida, Deolindo da Silva Júnior, José Luiz Ribeiro González, José Sucupira Lima, Paulo de Tarso Rezende, Cantídio Gomes Martins, Cirilo Pereira do Nascimento, Francisco Peixoto da Mota, Basílio Carvalho Filho, José de Oliveira de Carvalho (Zezinho Machão), Celso Martins Cunha, Francisco de Sales Ribeiro, José Inaldo Godoy, Raimundo Nonato Lemos Rios, Samuel Dourado Guerra, Argemiro de Sousa Lima, sargento Virgílio Winkler, José Rodrigues da Silva, João Batista do Nascimento, Raimundo Nonato Santos, engenheiro Cícero Ferraz de Souza Martins, Silva Leitão (Chichico), Manoel Emílio Burlamaqui de Oliveira – que tinha pertencido à equipe de governo de Chagas Rodrigues, na área do Planejamento–, Antônio Francisco de Almeida Borges, Luiz Genésio de França, José Maria de Barros Pinho – recambiado para Fortaleza–, Fortunato Ferreira da Silva Batista e sargento José Benoni de Miranda, entre outros, alguns deles logo liberados.

Em 09 de abril de 1964 a Junta Militar que ocupou o Poder promulgou o Ato Institucional nº 01, que dispunha *sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa*, contendo seis parágrafos que destacavam uma ameaça de bolchevização do país e anunciavam existência de um *movimento civil e militar* que atuaria como *autêntica revolução, distinguiria de outros movimentos armados* e que representaria o *interesse e a vontade da Nação* e que estaria se investindo no *exercício do Poder Constituinte* e que se legitimaria por si própria, com o intuito de *tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista que estaria infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas*.

Nessa senda, em apenas um Ato fora promovida uma verdadeira devassa no arcabouço jurídico nacional, instituindo eleições indiretas, alterando o processo legislativo para procedimento meramente figurativo, suspendendo garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade por seis meses, instituindo um procedimento de investigação sumária para servidores públicos de todas as esferas - que poderia ser demitidos, dispensados, postos em disponibilidade, etc , suprimindo do Poder Judiciário a possibilidade apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade e avocando para si a possibilidade de *suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.*

Diversos parlamentares perderam seus cargos, seja na vereança, seja no legislativo estadual, assim como centenas de servidores públicos - civis e militares foram afastados/perderam seus cargos.

Entretanto, a representação em construção naquela época, pode ser percebida

Através de manchetes como “Nação inteira confia no nôvo Presidente”, “Líderes Certos de Que o Congresso Abrirá em Março” e “Todo o Piauí Tranquilo”,[em que]³⁷ O Dia estampava uma realidade de quietude e ordem nas instâncias governamentais, além do contentamento geral da população em relação à administração estatal. Reforçava ainda, por meio de artigos de opinião e editoriais sobre o comunismo, o “terror” do qual a “Revolução” livrara o país, além de rememorar anualmente a data de sua instituição e construir memórias relacionadas ao regime (caso da retrospectiva da vida de Costa e Silva).(OLIVEIRA FILHO;REGO, 2013, p. 14)

Além do campo midiático, outros espaços foram utilizados para reforçar esse *processo de inculcação* de um movimento para o bem do Brasil.

A Lei Federal nº 4.464 de 09 de novembro de 1964 deixou na clandestinidade entidades estudantis organizadas, como a União Nacional dos Estudantes, estabelecendo em seu artigo 14 que seria vedado *aos órgãos de representação estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de carácter*

³⁷ Observação do autor.

político-partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

Já o Decreto-Lei nº 228 de 28 de fevereiro de 1967 aboliu as formas de representação estudantil estadual e nacional, mesmo desenvolvidas sob acompanhamento dos órgãos de governo, reconhecendo como legais apenas os Diretórios Acadêmicos e os Diretórios Centrais de Estudantes.

A criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização, o MOBRAL, operado por meio da Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967, que estabelecia ferramentas para a alfabetização funcional e educação continuada a crianças e adolescentes.

O Decreto-Lei nº 477, de 26 de Fevereiro de 1969 dispunha sobre as infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, disciplinando que:

Art. 1º Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I - Alicie ou incite à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de atividade escolar ou participe nesse movimento;

II - Atente contra pessoas ou bens tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dêle;

III - Pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dêle participe;

IV - Conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

V - Seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;

VI - Use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.

Ato contínuo, por meio do Decreto nº 869 de 12 de setembro de 1969 estabeleceu-se como obrigatórias as disciplinas Educação Moral e Cívica (todos os graus e ramos de ensino), Organização Social e Política do Brasil (estabelecimento de grau médio) e Estudos de Problemas do Brasil (ensino superior - graduação e pós-graduação).

Nessa senda, com tais ações o regime reforçava a simbologia de um perigo desconhecido e crescente, apoderando-se das dinâmicas integrantes do campo educacional.

Agia tanto em relação ao aparelhamento dos mecanismos formais e materiais de controle, quanto na perspectiva de uma “interiorização dos princípios de um arbitrário cultural capaz de perpetuar-se”, seja por meio de uma Ação Pedagógica institucionalizada (escola/universidade/educação), seja pela construção da cultura do medo (perspectiva simbólica), nos moldes das definições estabelecidas por Bourdieu e Passeron (1982).

E assim como ocorreu no campo educacional/escolar/universitário, essas lutas de representação, esse processo de violência real e simbólica perpassou por diversos outros campos, em prol da busca pela construção de uma perspectiva.

Com tais ações, apesar da intensa batalha de representações estabelecida em busca da sobreposição dos abusos e excessos cometidos, a Ditadura seguia avançando cada vez mais sobre os cidadãos, seus direitos e liberdades, afastando-se cada vez mais das promessas iniciais e, progressivamente agindo para ser reconhecida - nem que fosse com uso desmedido da força, como a Revolução Vitoriosa, agora, de 31 de março de 1964. 1º de abril é o dia da mentira.

Mantê-la naquele dia poderia revelar a verdade. Nunca foi uma revolução.

3.2 A construção de um Processo Transicional pós-Ditadura Militar

No Brasil, apesar da edição de pontuais dispositivos legais, postergou-se por quase trinta anos a realização de um debate oficial sobre o que ocorreu no período compreendido entre 1964 a 1985.

O processo de construção da “verdade” em nível nacional evoluiu gradativamente ao longo das últimas duas décadas, como expõe Emílio Peluso Neder Meyer, Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (2014):

A constituição do processo da verdade no Brasil vem ocorrendo por meio de iniciativas que buscam o cumprimento do dever à verdade como o “Projeto Brasil Nunca Mais”, a releitura dos arquivos do DOPS, o lançamento do livro

“Direito à memória e à verdade” e as Caravanas da Anistia. A Comissão Nacional da Verdade (Lei nº 12.528/2011) surge, também, procurando cumprir o direito à verdade e à memória, sendo um órgão temporário de função investigativa não judicial.

Diante desta amnésia institucionalizada pelo aparelho estatal faz pensar que o mundo imaginado por George Orwell, não pode ser classificado como ficção: assim como na obra 1984, o passado se tornara mutável em nosso país. O passado, dizia Orwell, é o que dizem os registros das memórias. Não havendo registro (ou acesso a eles, como no caso brasileiro) e sendo sufocada a memória, ele tornar-se-ia alterável, de acordo com a vontade daqueles no poder (MACHADO, 2011, p. 8).

Em contraposição a este esquecimento fomentado pelo Estado brasileiro, em todo o ordenamento jurídico brasileiro é possível pontuar cinco marcos legislativos institucionalizadores desse fenômeno transicional pós-ditadura militar:

3.2.1. A Lei da Anistia

Em abril de 2010, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Cezar Peluso, em sede de julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil para questionar a validade jurídica da Lei Federal nº 6.683 de 28 de agosto de 1979 - Lei da Anistia, declarou:

Só o homem perdoa, só uma sociedade superior qualificada pela consciência dos mais elevados sentimentos de humanidade é capaz de perdoar. Porque só uma sociedade que, por ter grandeza, é maior do que os seus inimigos é capaz de sobreviver.

A ADPF formulada tinha por objeto o questionamento do parágrafo primeiro, do artigo primeiro da Lei da Anistia, que dispõe que:

Art. 1º **É concedida anistia a todos** quantos, no período compreendido **entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979**, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos Servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e

representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1º - **Consideram-se conexos**, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil destacou, em seu petítório a relevância do fundamento da controvérsia existente entre o dispositivo questionado e a Constituição Federal, destacando que:

A sociedade brasileira acompanhou o recente debate público acerca da extensão da Lei nº 6.683/79 (“Lei da Anistia”). É notória a controvérsia constitucional surgida a respeito do âmbito de aplicação desse diploma legal. **Trata-se de saber se houve ou não anistia dos agentes públicos responsáveis, entre outros crimes, pela prática de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais, estupro e atentado violento ao pudor contra opositores políticos ao regime militar**, que vigorou entre nós antes do restabelecimento do Estado de Direito com a promulgação da vigente Constituição. (Petição Inicial da ADPF 153, p. 2)

Ao final pugnou-se pela realização de “interpretação conforme a constituição”, de forma que a anistia concedida aos autores de crimes políticos e/ou conexos não se estendesse aos acusados da prática de crimes comuns - perpetrados por agentes da repressão contra opositores políticos entre 1964 e 1985.

Como resposta às 18 páginas de um simples questionamento, o Supremo Tribunal Federal utilizou 266 laudas para manter a higidez da Lei da Anistia e afirmar o “caráter bilateral da anistia ampla e geral” (mas não irrestrita) concedida e que “a expressão crimes conexos aos crimes políticos conota sentido a ser sindicado no momento histórico de sanção a lei”.

É fato que a concessão da anistia não foi uma política implementada voluntariamente pelo governo ditatorial.

Como destaca Ricardo Westin (2019), em texto publicado no sítio eletrônico da Agência Senado:

“As Organizações da sociedade civil vinham fazendo pressão. Em 1975, mães, mulheres e filhas de presos e desaparecidos criaram o Movimento Feminino pela Anistia. Em 1978, surgiu uma organização maior, o Comitê Brasileiro pela Anistia, com representações em diversos estados e até em Paris, onde viviam muitos dos exilados.” (WESTIN, 2019)

Por conseguinte, o projeto formulado vedava a concessão de anistia aos condenados pelo crime de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, já com trânsito em julgado, enquanto que os com processo em tramitação seriam

beneficiados e os agentes vinculados ao regime, sequer sofreram persecução penal, gerando fortes movimentos em relação á necessidade de discussão sobre o texto formulado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Em sede de Mensagem de encaminhamento do texto ao Legislativo, o presidente João Batista Figueiredo, em dia 27 de junho de 1979, se pronunciava:

A anistia é um ato unilateral de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem em hora certa.

(...)

Este, Senhores Congressistas, o projeto de anistia quem com fundamento no artigo 57, item VI, combinado com o §2º do artigo 51 da Constituição Federal, envio à consideração de Vossas Excelências, na convicção de que pratico um ato de significativo e profundo ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.(Arquivo do Senado) ³⁸

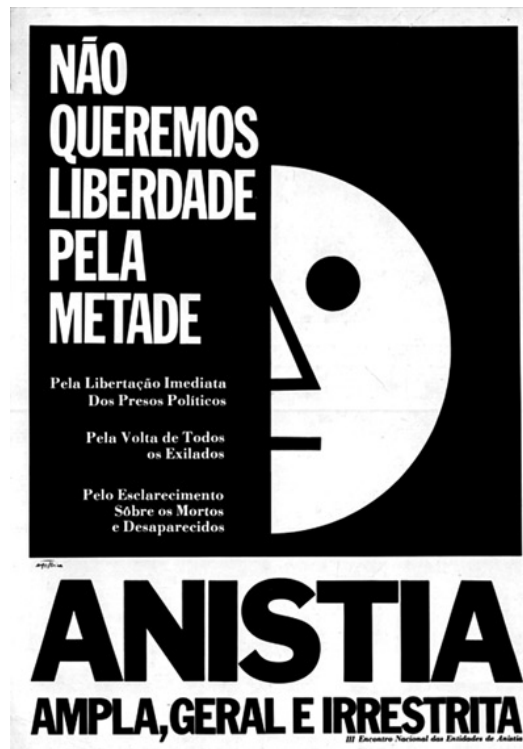
Enquanto uma grande parte da sociedade mobilizava-se em prol de mudanças significativas em relação ao alcance da anistia concedida, o Governo agia de maneira tergiversante e evasiva, “estendendo a mão para todos os brasileiros” - como diz a poesia de Augusto dos Anjos -, a mão que apedreja.

E seguindo a lógica interativa e interdisciplinar com que tentou-se conduzir o presente texto, nesse momento propõe-se o diálogo dessas em duas imagens³⁹, como forma de destacar como se deu esse processo de mobilização e como o Estado brasileiro em vias de transição para um processo de redemocratização lidou com a questão da anistia:

³⁸ Trechos da mensagem ao Congresso Nacional, datada de 27 de junho de 1979 disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-40-anos-lei-de-anistia-preparou-caminho-para-fim-da-ditadura>

³⁹ A primeira imagem é fruto dos trabalhos produzidos no

Imagem 09: Cartaz da III Encontro Nacional das Entidades da Anistia (1979) ⁴⁰



Fonte: <https://cultura.rs.gov.br/semana-nacional-de-arquivos-tera-exposicao-online-sobre-anistia>

⁴⁰ Surgido da articulação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (estaduais e autônomos), que eram grupos que surgiram com a mobilização de pessoas físicas e jurídicas que de alguma forma se sentiam tocadas com a causa. Os comitês passaram a dialogar entre si, vindo a, no mês de setembro de 1978, acontecer o 1º Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia, que resultou na aprovação da Carta de Salvador, que explicitava os objetivos do movimento, que tinha por pautas principais a concessão de anistia ampla, geral e irrestrita, assim como reivindicava o asseguramento das liberdades democráticas e reformas políticas substanciais. Em outubro ocorreu o 1º Congresso Nacional pela Anistia (SP), seguidos do 2º (Salvador - BA), 3º (Rio de Janeiro-RJ) e 4º (Piracicaba-SP) Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia. Sua atuação em conjunto com inúmeros outros movimentos como Movimento Feminino Pela Anistia, Comissão Nacional dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos influenciou de sobremaneira a apresentação da Lei de Anistia - apesar da aprovação de texto que não atendesse às reais demandas sociais.

Imagem 10 - Manifestações por anistia ⁴¹



Fonte: <https://jornalismoibmec.wordpress.com/2014/06/04/eu-quero-uma-anistia-ampla-geral-e-irrestrita>

A integralidade da Lei da Anistia, as demais políticas desenvolvidas pelo Estado Brasileiro em relação às vítimas do odioso aparato estatal e extra-oficial repressor montado e operado durante a ditadura militar já indicavam que a luta em prol da efetivação de uma justa transição exigiria grandes batalhas, sem a certeza da vitória.

3.2.2. A Constituição Cidadã

É inegável a importância que a Constituição de 1988 teve no projeto de transição do regime ditatorial para a implementação de um governo democrático e no alcance - mesmo que meramente programático - de suas políticas.

“A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar” (1987), “A nação mudou” (1988) são frases de efeito que ecoaram, respectivamente, dos discursos de posse e de conclusão dos trabalhos da Assembleia Nacional

⁴¹ A imagem chama atenção pelo fato de, mesmo já estando em um governo civil - Presidente José Sarney, a posição do militar vigilante e inerte aos anseios da população que clamava por anistia ampla, geral e irrestrita. Em 27 de agosto de 2019 o ex-presidente José Sarney, em entrevista ao jornalista Carlos Madeiro se manifestou: "Posso assegurar que a transição idealizada e negociada pelo doutor Tancredo [Neves] --e que, pelo Destino, acabaria sendo levada a cabo por mim-- tinha muito cuidado em não permitir qualquer tipo de revanchismo, tanto à esquerda quanto à direita" e que Sabia que deveria fazer a transição com os militares e não contra eles. Se fizesse 'compromissos' mais enfáticos quanto ao tema das vítimas do regime, poderia comprometer todo o processo". (Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/08/25/documentos-revelam-acao-militar-e-de-sarney-para-abafar-crimes-pos-ditadura.htm>)

Constituinte, emanados do Deputado Ulisses Guimarães, designado como Presidente daquela Assembleia.

Entretanto, a mesma Nação que ansiava por mudanças fora representada por uma Assembleia Constituinte que se propunha agir sem considerar o passado traumático vivenciado pela sociedade brasileira. A ideia era, mais uma vez, construir um Brasil dali para frente

Simone Pinto (2012, p. 7) é cirúrgica ao identificar destacar uma frase proclamada no mesmo discurso de abertura dos trabalhos, por Ulisses Guimarães:

Somente cinco anos após a anistia, seria eleito o presidente Tancredo Neves, encerrando o período de autoritarismo no Brasil. Uma Assembléia Nacional Constituinte foi eleita para a elaboração de uma nova Carta Magna. No discurso de posse à presidência da Assembléia Nacional Constituinte em 1987, o deputado Ulysses Guimarães afirmou: “esse é um Parlamento de costas para o passado”. Estas palavras são expressivas da escolha política do Brasil pela amnésia em relação ao seu período ditatorial após o golpe militar de 1964.

E assim o fizeram.

Apenas o artigo 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dedicou espaço para tratar sobre a tentativa de restabelecimento da situação anterior - abrangendo desde a Constituição de 1946 (18 de setembro de 1946) até a promulgação da Constituição de 1988 (05 de outubro de 1988), no seguinte teor:

Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo [Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961](#), e aos atingidos pelo [Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969](#), asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos. ([Regulamento](#))

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou

compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador serão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do [Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978](#), ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

Art. 9º. Os que, por motivos exclusivamente políticos, foram cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos no período de 15 de julho a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento dos direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem terem sido estes evitados de vício grave.

Nada tratou sobre o legado deixado de tanto sangue e dor. A nova constituição, pensada e produzida “de costas para o passado”, pouco trouxe o que pudesse sustentar o início de um verdadeiro processo de transição, se pautando primordialmente pelo reconhecimento dos efeitos trabalhistas, previdenciários e políticos.

E os torturados? E os ilegalmente presos? E os mortos e suas famílias?

3.2.3 As ações pós-Constituição de 1988

E aquela nação que queria mudar, e que supostamente mudou com a promulgação da Constituição de 1988 fora surpreendida em 04 de setembro de 1990 com a “abertura de uma vala clandestina no Cemitério Dom Bosco, no bairro

de Perus, em São Paulo, da qual seriam retirados 1.049 sacos com ossos humanos”, como relata Camilo Vanucci (2020).

A nação que teve sua Carta maior escrita “de costas para o passado”, viu-se diante de um mar de ossos e dúvidas. De quem seriam aquelas ossadas? Por que estariam ali?

O clamor das famílias de mortos e desaparecidos políticos, ativistas e da imprensa ganhou tamanha repercussão e repercutiu na posição do Estado brasileiro, com debates que duraram até a publicação da Lei Federal nº 9.140 de 04 de dezembro de 1995.

Por meio deste normativo foram reconhecidas como mortas as pessoas que tenham participado ou sido acusadas de participar de atividades de natureza política entre 02 de setembro de 1961 e 05 de outubro de 1988 que tenham sido detidas por agentes públicos e que estivessem, até aquela data, desaparecidas.

A aplicação da Lei, por previsão específica, se pautava na princípio de reconciliação e de pacificação nacional - já indicados na Lei da Anistia.

Por conseguinte, fora instituída uma Comissão Especial com competência para assegurar a migração do status (informal) de foragidos para desaparecidos políticos, reconhecendo-os como mortos e apreciando eventuais pedidos de indenização propostos por seus cônjuges, o companheiro ou a companheira, descendentes, ascendentes, ou parentes colaterais até quarto grau.

Fora estabelecido o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) multiplicado pelo número de anos correspondentes à expectativa de sobrevivência do desaparecido, levando-se em consideração a idade à época do desaparecimento - conforme critérios estipulados no próprio dispositivo legal.

Sete anos após, por meio da *Lei Federal nº 10.559 de 13 de novembro de 2002* é aprovado o Regime Jurídico do Anistiado, que compreendia os seguintes direitos:

Art. 1º O Regime do Anistiado Político compreende os seguintes direitos:
I - declaração da condição de anistiado político;
II - reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única ou em prestação mensal, permanente e continuada, asseguradas a readmissão ou a promoção na inatividade, nas condições estabelecidas no caput e nos [§§ 1º e 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

III - contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias;

IV - conclusão do curso, em escola pública, ou, na falta, com prioridade para bolsa de estudo, a partir do período letivo interrompido, para o punido na condição de estudante, em escola pública, ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior, mesmo que este não tenha correspondente no Brasil, exigindo-se para isso o diploma ou certificado de conclusão do curso em instituição de reconhecido prestígio internacional; e

V - reintegração dos servidores públicos civis e dos empregados públicos punidos, por interrupção de atividade profissional em decorrência de decisão dos trabalhadores, por adesão à greve em serviço público e em atividades essenciais de interesse da segurança nacional por motivo político.

A nova lei ampliou o espectro dos reconhecidamente anistiados políticos, levando o período inicial a 18 de setembro de 1946, que tivesse sido:

I - atingidos por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo;

II - punidos com transferência para localidade diversa daquela onde exerciam suas atividades profissionais, impondo-se mudanças de local de residência;

III - punidos com perda de comissões já incorporadas ao contrato de trabalho ou inerentes às suas carreiras administrativas;

IV - compelidos ao afastamento da atividade profissional remunerada, para acompanhar o cônjuge;

V - impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica no S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e no S-285-GM5;

VI - punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos, sendo trabalhadores do setor privado ou dirigentes e representantes sindicais, nos termos do § 2º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - punidos com fundamento em atos de exceção, institucionais ou complementares, ou sofreram punição disciplinar, sendo estudantes;

VIII - abrangidos pelo Decreto Legislativo no 18, de 15 de dezembro de 1961, e pelo Decreto-Lei no 864, de 12 de setembro de 1969;

IX - demitidos, sendo servidores públicos civis e empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações públicas, empresas públicas ou empresas mistas ou sob controle estatal, exceto nos Comandos militares no que se refere ao disposto no § 5º do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

X - punidos com a cassação da aposentadoria ou disponibilidade;

XI - desligados, licenciados, expulsos ou de qualquer forma compelidos ao afastamento de suas atividades remuneradas, ainda que com fundamento na legislação comum, ou decorrentes de expedientes oficiais sigilosos.

XII - punidos com a transferência para a reserva remunerada, reformados, ou, já na condição de inativos, com perda de proventos, por atos de exceção, institucionais ou complementares, na plena abrangência do termo;

XIII - compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força de atos institucionais;

XIV - punidos com a cassação de seus mandatos eletivos nos Poderes Legislativo ou Executivo, em todos os níveis de governo;

XV - na condição de servidores públicos civis ou empregados em todos os níveis de governo ou de suas fundações, empresas públicas ou de economia mista ou sob controle estatal, punidos ou demitidos por interrupção de atividades profissionais, em decorrência de decisão de trabalhadores;

XVI - sendo servidores públicos, punidos com demissão ou afastamento, e que não requereram retorno ou reversão à atividade, no prazo que transcorreu de 28 de agosto de 1979 a 26 de dezembro do mesmo ano, ou tiveram seu pedido indeferido, arquivado ou não conhecido e tampouco foram considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados;

XVII - impedidos de tomar posse ou de entrar em exercício de cargo público, nos Poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, em todos os níveis, tendo sido válido o concurso.

Ou seja, houve a ampliação do rol de vítimas abarcadas pelo status de anistiados políticos, que poderiam ser beneficiários de reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única ou mensal, permanente e continuada, aquela limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e esta, superior a um salário mínimo e inferior ao teto dos servidores públicos.

Os requerimentos realizados com base no Regime Jurídico do Anistiado passariam a ser apreciadas pela Comissão da Anistia, criada no âmbito do Ministério da Justiça.

Vinte e cinco anos depois da transferência de poder ao governo civil - em 2010-, o Brasil fora condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Caso Gomes Lund e outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil, tendo colegiado reconhecido que a Lei da Anistia obsta a realização de investigações e a responsabilização dos agentes pela prática de graves violações a direitos humanos, sendo, portanto, incompatível com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Dentre as condenações aplicadas pela CADH estava a criação de uma Comissão da Verdade independente.

Ante a postura do Estado brasileiro em buscar uma superação dos traumas do passado pela sua negação, pelo olhar para a frente e pelo pagamento de valores pelo silêncio das famílias de mortos e desaparecidos e de vítimas que sobreviveram,

a condenação em questão uniu forças a movimentos que nunca desistiram de batalhar pela busca da memória, da verdade e da justiça, de forma que a Comissão Nacional da Verdade fora operacionalizada por meio da Lei Federal nº 12.528 de 18 de fevereiro de 2011.

Dos poucos institutos e mecanismos de transição já estabelecidos em nível nacional, a Comissão Nacional da Verdade, criada em 2011 e instituída em 18 de maio de 2012, com estrutura e prerrogativas próprias foi o instrumento mais significativo já implantado pelo estado brasileiro.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade fora apresentado em 10 de dezembro de 2014, sendo composto de 03 (três) volumes, sendo:

a) Volume 1: 976 (novecentos e setenta e seis) páginas, divididas em:

Parte I – A Comissão Nacional da Verdade;

Parte II – As estruturas do Estado e as graves violações de direitos humanos; Parte III – Métodos e práticas nas graves violações de direitos humanos e suas vítimas;

Parte IV – Dinâmica das graves violações de direitos humanos: casos emblemáticos, locais e autores O Judiciário;

Parte V – Conclusões e recomendações.

b) Volume 2: 416 (quatrocentos e dezesseis) páginas em que são transcritos textos temáticos:

Texto 1 - Violações de direitos humanos no meio militar;

Texto 2 - Violações de direitos humanos dos trabalhadores;

Texto 3 - Violações de direitos humanos dos camponeses

Texto 4 - Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs

Texto 5 - Violações de direitos humanos dos povos indígenas

Texto 6 - Violações de direitos humanos na universidade

Texto 7 - Ditadura e homossexualidades

Texto 8 - Civis que colaboraram com a ditadura

Texto 9 - A resistência da sociedade civil às graves violações de direitos humanos.

c) Volume 3: 1.996 (um mil novecentos e noventa e seis) páginas que identificam os mortos e desaparecidos políticos de 1950 a 1985.

Nesse contexto, em que pese a importância da catalogação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão da Verdade, tal ação carece do fomento de novas medidas que permitam - e muito - o avançar do processo transicional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES

Em que pese a importância do debate acerca da Justiça Transicional no Brasil, com o recorte do período ditatorial, a própria essência e amplitude que o instituto da Justiça de Transição vem ganhando ensejam a tomada de novas posições acadêmicas, políticas e sociais.

E é nessa onda do olhar para si, que o Estado Brasileiro deve, e a sociedade civil organizada pode e deve agir como vetor transformacional e exigir a ampliação desse debate, diante desse horizonte aberto com difusão da ideia de *accountability*.

Segundo dados da Fundação Nacional do Índio⁴², a população originária do território que veio a constituir o Brasil era, em 1500, de cerca de 3.000.000 (três milhões) de habitantes, chegando a 70.000 (setenta) mil em 1957.

O estado do Piauí é um grande exemplo que retrata a realidade do legado nativo. Durante toda minha educação formal fui ensinado da extinção dos povos que habitavam o território estadual. Nas várias visitas ao Museu do Piauí sempre foi destacada a ausência de população indígena nessa região.

A presença viva dos saberes, hábitos e traços característicos das populações originárias habitam toda a nossa vizinhança, e nós, satisfeitos com aquilo que é escolhido nos contar, acabamos por sujar nossas mãos com esse tão cruel conformismo.

Angeli, que tem nos acompanhados nesse trabalho é cirúrgico ao destacar a sentença condenatória aplicada à população indígena e por muitas vezes, por nós chancelada:

⁴² <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>

Imagem 11 - Charge de Angeli - Reserva Indígena



Fonte: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>

Porém, o esboço de um passo vem sendo registrado no estado do Piauí, com o reconhecimento oficial do primeiro território indígena, localizado na região do município de Queimada Nova, da etnia Kariri.

520 anos depois.

Destaco que, em relação ao cenário nacional, o movimento inverso vem sendo verificado, com a precarização dos instrumentos de proteção das populações indígenas e busca incessante pela fragilização do controle e da preservação ambiental.

Nesse contexto, a escravidão negra é um passado cujo debate e reflexão precisa ser realizado.

Enquanto o Hino da República⁴³ já confabulava esse processo de negacionismo e esquecimento saudando que *Nós nem cremos que escravos outrora Tenha havido em tão nobre País*, os dados mais modestos apontam que foram trazidos forçadamente e em situação de completa crueldade cerca de 5.000.000 pessoas do continente africano - como se constata no banco de dados do Memorial do Slave Voyages⁴⁴, em dezenas de milhares de viagens transatlânticas.

Tendo em vista a precariedade da acumulação de dados e os efeitos do tempo sobre os documentos e os registos permitem inferir que a quantidade real de pessoas raptadas, torturadas e assassinadas no caminho e no território brasileiro é exponencialmente superior.

Mas de fato, o que o Estado brasileiro fez em relação a tão grave situação? Políticas de cotas raciais? Dia da Consciência Negra? Quais os efeitos disso na vida das pessoas negras? Não deixemos que falem. A população negra não precisa dessa autorização. Ouçamos.

Imagem 12 - Charge de Angeli - Dia da consciência negra



⁴³ Em 1890 fora lançado pelo governo provisório um concurso para a escolha de um novo hino que representasse os anseios da República dos Estados Unidos do Brasil, recém proclamada. Marechal Deodoro da Fonseca optou pela obra de Medeiros e Albuquerque (1867-1934) e música de Leopoldo Américo Miguez Miguez (1850-1902). A alteração não fora bem recebida pela sociedade, tendo sido mantida a letra anterior (com ajustes pontuais) e a proposta vencedora fora designada como Hino da República. Ao tempo em que bradava *Este canto rebel que o passado/Vem remir dos mais torpes labéus!/Seja um hino de glória que fale/De esperança, de um novo porvir!* confabulava o processo de apagamento de um passado atroz.

⁴⁴ Dados podem ser obtidos no <https://slavevoyages.org/>

Fonte: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>

Esse movimento transicional é um fenômeno importante, e apesar de sua origem ter se dado, prioritariamente, em virtude de um ataque à condição humana de pessoas integrantes de nações ditas ocidentais e diretamente responsáveis pelos maiores traumas a serem enfrentados pelo Estado brasileiro, suas ferramentas podem e devem ser utilizadas em prol de reais transformações.

É como diz Angeli, os arquivos choram:

Imagem13 - Charge de Angeli - Os arquivos choram



Fonte: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>

Destaco, entretanto, que, para que uma justa transição ocorra no Brasil é necessário que enfrentemos nosso passado nebuloso, limpemos o sangue que corre em nossas mãos e tomemos consciência de que *reconciliar não termina o assunto*. Temos muito a fazer.

REFERÊNCIAS

- ANGELI, A, F. **Propriedade Privada**. 1 figura. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/> Acesso em: 05 fev 2021.
- ANGELI, A, F. **Reserva Indígena**. 1 figura. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>. Acesso em: 06 maio 2021.
- ANGELI, A, F. **Dia da Consciência Negra**. 1 figura. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/>. Acesso em: 06 maio 2021.
- ANGELI, A, F. **Os arquivos choram**. 1 figura. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/ocupacao/angeli/charges/> Acesso em: 06 maio 2021.
- ARAÚJO, M; PINTO, A. (org) **Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos**. Rio de Janeiro: EDUPE, 2017.
- BATISTI, F. **A escravidão brasileira sob a ótica da justiça de transição : o direito negro à memória, à verdade, à justiça e à reparação**. Monografia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2013, 133p. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/91072>. Acesso em 11 ago 2021.
- BARRA, M. C. Uma leitura de Weber e Durkheim para a relação Estado-Sociedade, em esboço para uma análise do governo eletrônico. **Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, [S. l.], v. 10, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistapos/article/view/19603>. Acesso em: 27 mar. 2021.
- BENITES, A. Governo quer fim da Comissão de Anistia em 2022 e nega 90% dos pedidos de reconhecimento de anistiados. **El País**. Brasília, 10 abr, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-04-10/governo-quer-fim-da-comissao-de-anistia-e-m-2022-e-nega-90-dos-pedidos-de-reconhecimento-de-anistiados.html> Acesso em: 19 abr 2021.
- BICKFORD, L. Transitional Justice. In: **The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity**. Volume III. Nova Iorque: MacMillan, 2004.
- BLAYNEI, G. **Uma breve história do mundo**. São Paulo: Fundamento Educacional Ltda, 2012.
- BOAHEN, A (ed). **História Geral da África**, VII: África sob dominação colonial, 1880-1935. 2ª ed. Brasília: Unesco, 2010. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000190255>. Acesso em: 10 jan 2021.

BOTELHO, J. F. A origem do mundo segundo a mitologia grega: O mundo já nasceu marcado pela confusão, pela brutalidade e pelo incesto. Mas as divindades primordiais também geraram a vida e a beleza. *In: Super Interessante*, 22 mar. 2019. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/a-origem-do-mundo-segundo-a-mitologia-grega/> Acesso em: 5 maio 2021.

BOTERO. C. Derecho Penal Internacional y Justicia de Transición. Estamos condenados a repetir incesantemente la historia trágica de la muerte y la doncella?. *In: Justicia transicional: Teoría y Praxis*. Ed Universidad del Rosario, Bogotá, 2006.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J.C. **A reprodução**: Elementos para uma teoria do sistema de ensino. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982

BOURDIEU, P. **Sobre a Televisão**. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BOURDIEU, P. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa. Diário Oficial da União, Poder Executivo, DF, 1964. Disponível em: . Acesso em: 20 mar 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as Malterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1965. Disponível em: . Acesso em: 20 mar 2021.

BRASIL. **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 1968. Disponível em: . Acesso em: 28 mar 2021.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**, v. I, II e III. Brasília, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/574-conheca-e-acesse-o-relatorio-final-da-cnv> Acesso em 25 nov 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 abr. 2021

BRASIL. **Lei Federal nº 4.464 de 09 de novembro de 1964.** Dispõe sobre os Órgãos de Representação dos Estudantes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4464impresao.htm. Acesso em 25 abr 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 228 de 28 de fevereiro de 1967.** Reformula a organização estudantil e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0228impresao.htm Acesso em 25 abr 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.379 de 15 de dezembro de 1967.** Provê a alfabetização funcional e a educação continuada a adolescentes e adultos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/15379.htm Acesso em : 25 abr 2021

BRASIL. Decreto-Lei nº 477, de 26 de Fevereiro de 1969. **Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0477impresao.htm Acesso em: 25 abr 2021.

BRASIL. **Decreto nº 869 de 12 de setembro de 1969.** Disponível em: Dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica como disciplina obrigatória, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0869impresao.htm Acesso em: 24 abr 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.536, de 14 de agosto de 2002.** Altera dispositivos da Lei no 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 15.8.2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm Acesso em: 25 abr 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.** Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm . Acesso em: 24 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011.** Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em 19 abr 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Poder Executivo, Brasília, DF, 5.dez.1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 28 de 15 de janeiro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1850675/do1-2018-01-16-portaria-n-28-de-15-de-janeiro-de-2018-1850671. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Gabinete da Ministro. **Portaria nº 29, de 15 de janeiro de 2018**. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/regimento/comissao-de-anistia/comissao-de-anistia-portaria-no-29-de-15-de-janeiro-de-2018-diario-oficial-da-uniao-imprensa-nacional.pdf>. Acesso em: 5 jan 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria nº 1.797 de 30 de outubro de 2007**. [S. /], 31 out. 2007. Disponível em: http://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1852/1/PRT_GM_2007_1797.pdf. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra. **Portaria nº 376 de 27 de março de 2019**. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Anistia. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68938701/do1-2019-03-28-portaria-n-376-de-27-de-marco-de-2019-68938530. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Interior. Gabinete Presidência da Fundação Nacional do Índio. **Portaria 231 da Funai, de 25 de setembro de 1969**. Disponível em <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-n-231-de-250969-cria-guarda-rural-indigena> Acesso em 05 mar 2021.

BRASIL. **Relatório da Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria nº 239/67 do Ministério do Interior (Relatório Figueiredo)**. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/violacao-dos-direitos-dos-povos-indigenas-e-registro-militar/docs-1/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf> Acesso em: 30 abr 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2644116>. Acesso em 05 jan 2021.

BRASIL. **Tratado de extradição entre Brasil e Argentina**. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/extradicao/arquivos/argentina-extradicao.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BRASIL A CAMINHO DA PAZ. **O Dia**, Teresina, 02 de ab 1964. Disponível em: <http://memoriadojornalismopi.com.br/>. Acesso em : 02 de mar 2021.

BUARQUE. C. **Apesar de você** [1971]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LZJ6QGSpVSk> Acesso em: 20 ago 2020
BUENOS AYRES, C. A. M. C. Sociologia Aplicada à Administração. EDUFPI, UFPI, Teresina: 2013.

BUENO, N. **Moçambique em revisão: Uma nova perspectiva sobre o papel da “solução moçambicana”**. In Democratização, Memória e Justiça de Transição nos Países Lusófonos, Rio de Janeiro: EDUPE, 2017, p.259/287.

CARDOSO, F. H. **Autoritarismo e Democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARVALHO, M. Comissão de Mortos e Desaparecidos pode acabar em 2020 [Entrevista concedida a] Karina Gomes. **DW Brasil**. 22 de janeiro de 2020. Acesso em 18 de setembro de 2020.
[<https://www.dw.com/pt-br/comiss%C3%A3o-de-mortos-e-desaparecidos-pode-acabar-em-2020/a-52104312>]

CHARTIER, R. **A História Cultural: entre práticas e representações**. Rio de Janeiro/ Lisboa: Bertrand Brasil / Difel, 1990.

CONTRERAS, R.; FLÓREZ, R. La Comisión de la Verdad, Aproximación a la Verdad desde los Territorios Rosaura. In: **MERCADO**, Berònica Naváez (ed). Apuntes del derecho y la justicia en un mundo globalizado. Sincelejo : Editorial CECAR, 2020. Disponível em: <https://libros.cecar.edu.co/index.php/CECAR/catalog/book/56>. Acesso em 25 mai. 2021.

CUTTS, D. **Egyptian hieroglyphs of fighting warriors on sandstone with hieroglyphics taken in Luxor temple, Egypt**. 1 fotografia. Disponível em: <https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/egyptian-hieroglyphs-fighting-warriors-on-sandstone-124183536>. Acesso em: 5 maio 2021.

DAHL, R. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora UnB, 2001.

DANTAS, D. **Marcas da ditadura no Piauí**. Teresina: Gráfica do Povo, 2008.

DARRIEUX, R. S. P. A Constituição e o papel do Estado na Modernidade nas concepções de Émile Durkheim e Max Weber: o processo socio-histórico e o controle social em perspectiva comparada. In: **Revista Eletrônica de Ciência Política**, v. 10, 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/politica/article/view/58439> Acesso em 20 mar 2021.

DOMINGUES, J.E. **“Ubuntu”, o que a África tem a nos ensinar**. Disponível em: <https://ensinarhistoriajoelza.com.br/ubuntu-o-que-a-africa-tem-a-nos-ensinar/>. Acesso em 05 de maio de 2021.

DOSSE, F. História do Tempo Presente e Historiografia. 25 abr 2015. **Revista Tempo e Argumento**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 05 - 22, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012005>. Acesso em: 6 maio. 2021.

DURKHEIM, E. **As Regras do Método Sociológico**. Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DURKHEIM, E. **Lições de Sociologia**. Tradução: Mônica Stahel. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FERREIRA, M. M. História do tempo presente: desafios. **Cultura Vozes**, Petrópolis, v.94, nº 3, p.111-124, maio/jun., 2000. Disponível em <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/themes/Mirage2/pages/pdfjs/web/viewer.html?file=https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6842/517.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 04 mar. 2021.

FERREIRA, M. M. Notas iniciais sobre a história do tempo presente e a historiografia no Brasil. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 23, p. 80 - 108, jan./mar. 2018. Disponível em <https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180310232018080> Acesso em 12 mar 2021.

FERREIRA, M. M.; AMADO, J. (Orgs.). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Editora FGV. 1996.

FICO, C. História do Tempo Presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis o caso brasileiro. In: **Varia História**, Belo Horizonte, vol. 28, nº 47, p.43-59, jan/jun 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/vh/v28n47/03.pdf> Acesso em: 10 fev 2021.

GALLO, P. **Detail of ancient Book of the Dead (1070 BC), Thebes - Egypt**. 1 fotografia. Disponível em:

<https://www.shutterstock.com/pt/image-photo/detail-ancient-book-dead-1070-bc-203266780>. Acesso em: 5 maio 2021.

GAMAL, M. (ed). **História Geral da África**, II: África Antiga 2ª ed. Brasília: Unesco, 2010. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000190250> Acesso em: 05 jan 2021.

GOMES, K. Comissão de Mortos e Desaparecidos pode acabar em 2020. *In: DW*, 22 jan. 2020. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/comiss%C3%A3o-de-mortos-e-desaparecidos-pode-acabar-em-2020/a-52104312> Acesso em: 18 set 2020.

GRISALES, H. Reseña Elster, Jon. Rendición de cuentas: la justicia transicional en perspectiva histórica. Buenos Aires: Katz; 2006. *In: Estudios Sócios Jurídicos*, Bogotá, v.16, nº 02, 2014. Disponível em <https://revistas.urosario.edu.co/index.php/sociojuridicos/issue/view/262>. Acesso em 04 mai 2021.

GUTERRES, A. **Today I am calling for an immediate global ceasefire in all a corners of the world. Its time to put armed conflict on lockdown and focus together on the true fight of our lives - the #COVID pandemic.** New York, 23 mar 2020. Twitter: @antonioguterres. Disponível em: <https://twitter.com/antonioguterres/status/1242155073981087744> . Acesso em: 20 jun 2020.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S.. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HUNTINGTON, S. **A terceira onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo: Ática, 1994.

DEMÉTRIO, A.; KOZICKI, K. A (In) justiça de Transição para os Povos Indígenas no Brasil. *In: Revista Direito e Praxis*. Rio de Janeiro, Vol. 10, nº 1, 2019, p 129-169

KRUEL, K. **Chagas Rodrigues: grandes vultos que honraram o Senado**. Brasília: Senado Federal, 2018.

LATOUR, B. **Jamais Fomos Modernos: Ensaio de antropologia simétrica**. 4ª ed. São Paulo: Editora 34, 2019.

LE GOFF, J. **Para uma outra idade média: tempo, trabalho e cultura no ocidente**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

LE MOS, W. Justiça de Transição e Ubuntu: A utilização de elementos tradicionais como meio de reconciliação. *In: Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, Belo Horizonte, maio/ago. 2017. Disponível em:

<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/N.32-03.pdf>. Acesso em 03 mai de 2021.

LOPES, M; PELUSO, E; LINHARES, E. **Pandemia e Erosão da Democracia Constitucional**: uma análise dos ataques à transparência no Brasil. *Direito Público*, v. 17, n. 96, jan. 2021. ISSN 2236-1766. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4544>>. Acesso em: 13 out. 2021.

MACHADO, P. C. Genealogia de um processo: **Justiça de Transição no Brasil e a Reinterpretação da Lei da Anistia na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Monografia (Graduação em História). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 70p, 2011. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/37102/000819585.pdf>. Acesso em 05 abril 2021.

MARCONDES, D. **Iniciação à História da Filosofia**: dos Pré-Socráticos a Wittgenstein. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

MARX, K. **Teses sobre Feuerbach**. Tradução: Marcelo Backes, Rio de Janeiro: Editora: Civilização Brasileira, 2007.

NAJAR, J. **Justicia transicional y Comisiones de la Verdad**. 2ª ed. Bogotá: Biblioteca Derechos Humanos/Berg Institute, 2017.

NUNES, D.; HONÓRIA, V. **A Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil**: Algumas considerações sobre a reparação. XXIV Encontro Nacional do Conpedi - UFS. GT História do Direito. Santa Catarina: 2015, p, 46/66. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/405y75l2/oEEvWBeAMyT8zIKu.pdf>. Acesso em 10 ago 2021.

OLIVEIRA, N. The normative claims of Brazil's democratic ethos: Bourdieu's habitus critical theory, and social philosophy. In: **Revista Civitas: Dossier Convergences and divergences in the contemporary social theory**, Porto Alegre, jan/abr. 2012. Disponível em <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2012.1.11148>.

OLIVEIRA FILHO, T. V. e RÊGO, A. R. **“Todo o Piauí Tranquilo” com a revolução**: vestígios da ditadura militar nas páginas do Jornal O Dia. In: 9º Encontro Nacional de História da Mídia. Ouro Preto: UFOP, maio, 2013.

OLIVEIRA, D.; ALMEIDA, M. Z. A formação dos indígenas para atuar na ditadura militar. In: **Humanidades e Tecnologia**, Paracatu, v. 27, nº 1, 2020. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/1431/1052. Acesso em 03 mai 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Guidance Note of the Secretary-General**:

United Nations Approach to Transitional Justice, Março de 2010. Disponível em: https://www.un.org/ruleoflaw/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf. Acesso em 02 nov 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Letter dated 4 February 2020 from the Permanent Representative of Belgium to the United Nations addressed to the Secretary-General** (Marc Pecsteen de Buytswerve). Disponível em: <https://undocs.org/en/S/2020/98>. Acesso em 15 nov 2020.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Transitional Justice and Economic, Social and Cultural Rights**. New York and Geneva, 2014. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/HR-PUB-13-05.pdf> Acesso em 10 nov 2020

PALQUIMIST, H. **Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia. Universidade Federal do Pará. Pará, 154p. 2018. Disponível em: <https://ppga.propesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Disserta%C3%A7%C3%B5es%202018/Dissertacao%20Helena.pdf> Acesso em: 05 mar 2021.

PELUSO, E.; OLIVEIRA, M. (org). **Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte : **Initia Via**, 2014. Disponível em: <https://www.initiavia.com/product-page/justi%C3%A7a-de-transi%C3%A7%C3%A3o-nos-25-anos-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-de-1988>. Acesso em 03 abr. 2021.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, B S. **O Estado e o Direito na Transição Pós-Moderna: para um Novo Senso Comum sobre o Poder e o Direito**. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 30. Jun 1990. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Estado_Direito_Transicao_Pos_Moderna_RCCS30.PDF. Acesso em: 05 fev 2021

TEITEL, R. G. **Globalizing Transitional Justice: Contemporary Essays**. New York: Oxford, 2016.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1948-1997): as primeiras cinco décadas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 2000.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo, SP: Companhia das Letras. 2019.

SILVEIRA, G. E. **Introdução aos clássicos da sociologia**: o estado e o direito. Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

SLAVEVOYAGES. **Base de Dados do Comércio de Escravos**. Disponível em: <https://slavevoyages.org/> Acesso em: 05 maio 2021

VERÍSSIMO, L. F. Prefácio. In: PADRÓS, E. S.; BARBOSA, V.M., LOPEZ, V.A.; FERNANDES, A.S. **A ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1946-1985): história e memória**. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2014. WEBER, M. *Ciência e Política: duas vocações*. Tradução: Marco Antônio Casanova, São Paulo: Martin Claret, 2015. Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/biblioteca/LinkClick.aspx?fileticket=d9botxrsuLU%3d&tabid=5361>. Acesso em 02 jan 2020.

ZARPELON, J. T. G. O Estado e a Democracia: uma leitura sobre as contribuições de Durkheim e Weber. In: **Conhecimento Interativo**, São José dos Pinhais, v. 6, n. 1, p. 68-78, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://app.fiepr.org.br/revistacientifica/index.php/conhecimentointerativo/article/view/109>. Acesso em 03 mar 2021.

VANNUCHI, Camilo. Vala de Perus: uma biografia. **Portal Memórias da Ditadura**, 2020. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/vala-de-perus-uma-biografia>. Acesso em 28 ago 2021.